



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3772 ENT.: 3213 PROC. Nº:	15/07/2014

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 159/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 911, de 14 de julho, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

A resposta em anexo referencia a pergunta 159/XII/2ª, contudo, trata-se da resposta ao requerimento n.º 159/XII/2ª.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora **14. JUL 14 00911**  
Chefe do Gabinete de S.E. a  
Secretaria de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
Of. 875	12-02-2013	ENT.: 4178/2014 PROC. 08.06.04

**Assunto:** Pergunta n.º 159/XII/2.ª de 12 de fevereiro de 2013 - Plano de recapitalização: condições da operação de recapitalização da CGD.

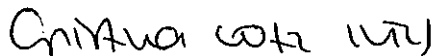
Exma. Senhora,

Em resposta ao requerimento em epígrafe, anexa-se o seguinte:

- Subscription Agreement in relation to EUR 900.000.000 Government Subscribed Core Tier 1 Capital Instruments, celebrado entre a CGD e a República Portuguesa em 28 de junho de 2012;
- Terms and Conditions - EUR 900.000.000 of Government Subscribed Core Tier 1 Capital Instruments;
- Ficha técnica;
- Despacho do Senhor Ministro de Estado e das Finanças n.º 8840-C/2012, de 28 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 127, de 3 de julho, que aprova a operação de recapitalização da Caixa Geral de Depósitos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Cristina Sofia Dias

C/c: SET, SEF

9. O banco reportará ao Ministério das Finanças qualquer aumento, em termos absolutos e independentemente da respetiva forma ou modalidade, no crédito direta ou indiretamente concedido a acionistas que detenham uma participação, direta ou indiretamente, superior a 2% no capital do banco.
10. Até 31 de dezembro de 2013, o montante global de crédito concedido direta ou indiretamente a acionistas (excluindo instituições de crédito e entidades do setor público português) que detenham uma participação, direta ou indireta, superior a 2% no capital do banco deverá ser reduzido para um valor inferior a 30% dos fundos próprios do banco (após dedução da totalidade dos capitais públicos investidos na instituição), salvo quando previa e especificamente autorizado por escrito pelo Banco de Portugal.
11. Será proibido o financiamento, pelo banco, de fusões ou aquisições de empresas no setor dos serviços financeiros, exceto quando previamente autorizado pelo Membro do Governo responsável pela área das finanças.

#### Mecanismos de Mercado

12. O banco tomará medidas razoáveis no sentido de promover a eficácia do Mediador do Crédito, tais como encaminhar, de forma mais ativa, os seus clientes para o Mediador do Crédito, fornecer ao Mediador do Crédito informação apropriada, etc.
13. O banco aplicará pelo menos 30 milhões de euros por ano num fundo que investirá em participações sociais em PME e em sociedades com grau de capitalização médio (*Mid-Cap*). O fundo será gerido segundo práticas de mercado pelo banco ou por um terceiro com suficiente experiência e acesso a oportunidades de investimento. A participação no fundo será delida pelo banco. O fundo não será usado como mecanismo de refinanciamento de empréstimos já existentes. Quaisquer fundos não transferidos para o fundo nos 12 meses após a expressão do respetivo compromisso serão transferidos para o Tesouro, a título de cláusula penal.

206222488

#### Despacho n.º 8840-C/2012

Considerando que a Caixa Geral de Depósitos, S. A. (doravante designada «Banco») é uma instituição de crédito com sede em Portugal, integralmente detida pelo Estado Português, que submeteu um plano de recapitalização ao Banco de Portugal, autoridade de supervisão competente, que o apreciou conforme referido abaixo;

Considerando que o Banco é uma instituição de crédito de relevo no contexto do sistema financeiro português e que deverá continuar a poder financiar a economia portuguesa, tanto as famílias como as empresas;

Considerando que a emissão, pelo Banco, de Instrumentos de Capital *Core Tier 1* subscritos pelo Estado (os Instrumentos), bem como a realização de um aumento do seu capital social a subscrever, em ambos os casos, pela República Portuguesa nos termos aqui estabelecidos, foi já notificada à Comissão Europeia, de acordo com os requisitos aplicáveis na União Europeia em matéria de Auxílios de Estado;

Considerando que o Banco de Portugal já analisou o plano de recapitalização do Banco e remeteu ao Ministro de Estado e das Finanças uma proposta de decisão favorável relativamente ao mesmo;

Considerando que, de acordo com esse projeto de decisão, o Banco de Portugal entende que:

a) O Banco demonstrou cumprir as condições de solidez adequadas à continuação da sua atividade;

b) A emissão dos Instrumentos pelo Banco tem por objetivo o cumprimento do rácio de fundos próprios *Core Tier 1*, calculado de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

c) Os termos e condições aplicáveis à remuneração e reembolso dos Instrumentos previstos no plano de recapitalização, conforme submetido pelo Banco, se encontram em linha com as orientações da Comissão Europeia aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado relativos a medidas de recapitalização de bancos;

d) O plano de recapitalização do Banco contempla ainda o aumento do capital social do Banco, no valor de € 750 000 000, através da emissão de 150 000 000 novas ações ordinárias do Banco, com o valor nominal unitário de € 5 cada, a subscrever e realizar integral e imediatamente pelo Estado;

e) Na proposta de decisão, o Banco de Portugal enuncia razões que demonstram a viabilidade do Banco, as previsões de retorno dos Instrumentos e as condições da sua adequada remuneração;

f) O pedido de subscrição dos Instrumentos e de reforço do capital social do Banco foi apresentado de modo apropriado, contendo informação adequada e suficiente;

Considerando a aprovação do plano de recapitalização do Banco, deliberada no seu Conselho de Administração em 27 de junho de 2012, com parecer favorável da sua Comissão de Auditoria também proferido na mesma data, e aprovada por deliberação do acionista único do Banco em 27 de junho de 2012;

Considerando que o Banco foi ouvido relativamente ao conteúdo desta decisão:

Pelo presente determino:

1 — Aprovar a operação de capitalização do Banco.

2 — Até ao final de junho de 2012: i) que o Estado subscreva e liquide novecentos milhões de euros em Instrumentos de Capital *Core Tier 1* subscritos pelo Estado (os Instrumentos), a emitir pelo Banco, aplicando, com as devidas adaptações, o regime da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, conforme alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 4/2012, de 11 de janeiro, e de acordo com os termos e condições dos Instrumentos anexas (as Condições) e demais documentação preparada em termos formal e substancialmente aceitáveis para o Estado e ii) que o Estado subscreva e realize imediatamente e integralmente em numerário 150 000 000 novas ações ordinárias do Banco, com o valor nominal unitário de € 5 cada.

3 — Que os compromissos elencados no anexo às Condições (os Compromissos) deverão ser assumidos pelo Banco, sem prejuízo da necessidade de dar cumprimento às demais obrigações previstas nas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis e nas Condições, para além das obrigações e compromissos que de outro modo resultem ou tenham sido assumidas pelo Banco em relação à emissão dos Instrumentos.

4 — Considerando as características específicas dos Instrumentos e do Banco, os riscos assumidos pelo Estado e a dimensão da emissão relativamente aos fundos próprios *Core Tier 1* do Banco, que a remuneração dos Instrumentos para o período de investimento de cinco anos implique o pagamento ao Estado de um cupão à taxa efetiva anual de: a) 8,5 %, para o primeiro ano de investimento; b) 8,75 %, para o segundo ano de investimento; c) 9 %, para o terceiro ano de investimento; d) 9,5 %, para o quarto ano de investimento, e e) 10 %, para o quinto ano de investimento, podendo o Estado impor como cláusula penal entre 0,1 % e 0,5 % por ano sobre o montante em dívida de Instrumentos em caso de não cumprimento, pelo Banco, de qualquer dos seus Compromissos e enquanto tal não cumprimento perdurar, conforme indicado nas Condições.

5 — Que o número de ações ordinárias a emitir para o Estado como modo alternativo de pagamento em espécie da remuneração dos Instrumentos seja calculado de acordo com o critério indicado nas Condições.

6 — Que, em caso de incumprimento materialmente relevante do plano de recapitalização ou em caso de ineligibilidade total superveniente dos Instrumentos para fundos próprios *Core Tier 1*, os Instrumentos se convertam automaticamente em novas ações ordinárias do Banco. Para este efeito determino: i) que se considerem como metas estruturais do plano de recapitalização do Banco o cumprimento dos rácios mínimos de *Core Tier 1* definidos ou recomendados nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao Banco, ou definidas ou recomendadas pelo Banco de Portugal para o Banco a cada momento, dentro dos prazos previstos nessas normas legais e regulamentares ou nessas determinações ou recomendações do Banco de Portugal, incluindo as metas estruturais definidas pelo Banco no seu plano de recapitalização, bem como a existência de Instrumentos não reembolsados no final do período de investimento; ii) que o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco suscetível de colocar em sério risco os objetivos da recapitalização possa incluir qualquer incumprimento (ou conjunto de incumprimentos) de quaisquer obrigações do Banco (incluindo as obrigações impostas ao Banco por quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis, pelas Condições ou por qualquer acordo entre o Estado e o Banco no contexto da recapitalização) que, quer por si só, quer no seu conjunto, seja suscetível de colocar em sério risco os objetivos da recapitalização, incluindo a capacidade do Banco para cumprir (na data em questão ou no futuro) qualquer requisito regulatório mínimo em matéria de fundos próprios, e iii) que após parecer do Banco de Portugal, o Estado possa determinar que ocorreu um incumprimento materialmente relevante se, na opinião do Estado, o mesmo não possa ser sanado ou, podendo sê-lo, não o tenha sido, em termos satisfatórios para o Estado, no período de tempo razoavelmente determinado pelo Estado para o efeito, independentemente de qualquer alegado período de sanção que tenha sido referido pelo Banco (se o tiver sido) no seu plano de recapitalização.

7 — Que o desinvestimento público aplicável aos Instrumentos ocorra de acordo com as Condições.

28 de junho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.

## CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

€900.000.000 de Instrumentos de Capital Core Tier 1 Subscritos pelo Estado

Taxa de Juro Efetiva Anual Inicial de 8,5%

ISIN PTCGHZOM0028

Código CVM CGHZOM

Código CFI DBFUXR

Termos e Condições

Estas Condições constituem os termos e condições dos Instrumentos de Capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado a serem emitidos pelo Emitente e subscritos pelo Estado nos termos do contrato de subscrição datado de 28 de junho 2012 entre o Emitente e o Estado.

## 1. Definições e interpretação

## 1.1 Nestas Condições:

"€" ou "euros"	significa a moeda legal de cada Estado-Membro Participante que seja um membro participante da moeda única da União Europeia, em conformidade com os tratados da União Europeia em cada momento em vigor;
"Ações Ordinárias"	significa as ações ordinárias do capital do Emitente;
"Anos de Investimento"	significa cada um dos Primeiro Ano, Segundo Ano, Terceiro Ano, Quarto Ano e Quinto Ano;
"Auxílios de Estado"	significa os requisitos da Comissão Europeia para assegurar a compatibilidade com o artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
"Base de Cálculo dos Juros" (Day Count Fraction)"	significa o número de dias no Período de Cálculo relevante desde a última Data de Pagamento de Juros (ou, caso não exista, a Data de Emissão) (inclusive) até a Data de Pagamento de Juros relevante (exclusive) (tal número de dias sendo calculado com base em 12 meses de 30 dias) divididos por 360;
"Beneficiário"	significa um membro do Grupo do Emitente que seja uma instituição de crédito com a sua sede social em Portugal;
"Compromissos"	significa os compromissos estabelecidos no Anexo;
"Contrato de Subscrição" (Subscription Agreement)"	significa o contrato de subscrição dos ISE celebrado em 28 de junho de 2012 entre o Estado e o Emitente;
"Credores Não Subordinados do Emitente"	significa: <ul style="list-style-type: none"> <li>(A) depositantes ou outros credores não subordinados do Emitente; e</li> <li>(B) credores subordinados do Emitente, exceto aqueles cujos créditos tenham a mesma prioridade ou que devam considerar-se como tendo um grau de subordinação igual ao grau de subordinação dos créditos resultantes dos ISE;</li> </ul>
"Data de Emissão"	significa 29 de junho de 2012;
"Data de Fim do Investimento"	significa 29 de junho de 2017;
"Data de Pagamento de Juros"	significa: <ul style="list-style-type: none"> <li>(A) 29 de junho e 29 de dezembro de cada ano, a partir de 29 de dezembro de 2012 (inclusive); e</li> <li>(B) em qualquer conversão de quaisquer ISE em Ações Ordinárias ou qualquer aquisição de ISE pelo Emitente, a data de tal conversão ou aquisição, mas apenas no que diz respeito aos Juros vencidos mas não pagos sobre tais ISE que estão a ser convertidos ou adquiridos;</li> </ul>
"Dia Útil"	significa qualquer dia em que o TARGET2 (o sistema de Transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real que utiliza uma única plataforma partilhada e que foi lançado em 19 de novembro de 2007) esteja em funcionamento para a liquidação de pagamentos em euros;

"Distribuições"	significa qualquer pagamento direto ou indireto de dividendos ou outro pagamento, distribuição ou reembolso de capital aos titulares dos Valores Mobiliários Equivalentes (Parity Securities) ou aos acionistas de qualquer Beneficiário, ou qualquer pagamento de natureza similar, em dinheiro ou em espécie, incluindo aquisições ou reembolsos de Valores Mobiliários Equivalentes (Parity Securities) pelo Emitente ou por um Beneficiário, mas excluindo os pagamentos entre quaisquer membros do Grupo do Emitente;
"EBA"	significa a Autoridade Bancária Europeia criada pelo Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho;
"Emitente"	significa a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, 63, Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 960 046 e com o capital social de € 5.150.000.000,00;
"Estado Membro"	significa qualquer Estado Membro da União Europeia que adote ou tenha adotado o Euro como sua moeda nos
"Participante"	termos da legislação da União Europeia relativa à União Económica e Monetária;
"Estado"	significa a República Portuguesa;
"Grupo do Emitente"	significa o Emitente, as suas Subsidiárias e qualquer outra sociedade que tenha emitido valores mobiliários que sejam Instrumentos de Capital Tier 1 do Emitente;
"Horas de Expediente"	significa o período compreendido entre as 9h30 e as 17h30 de um Dia Útil.
"Incumprimento Materialmente Relevante"	tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 1.1;
"Instrumento de Capital Core Tier 1 do Emitente"	significa um instrumento de capital que, nos termos da Lei Aplicável e/ou nos termos de quaisquer normas técnicas regulamentares ou normas técnicas de execução adotadas pela Comissão Europeia, de quaisquer orientações e recomendações aplicáveis emitidas periodicamente pela EBA nos termos do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho (em cada caso, sujeito a uma qualquer permitida aplicação da discricionariedade ou interpretação permitida ao Banco de Portugal relativamente a tais requisitos), ou de outros regulamentos adotados pelo Banco de Portugal, seja elegível para ser considerado para quaisquer fins como sendo, ou como se fosse, em relação à base de capital (individual ou consolidada) do Emitente para efeitos regulatórios (i) um item de capital referido na alínea (a) do artigo 57 da Diretiva 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme alterada (enquanto a Diretiva estiver em vigor) ou (ii) um item de capital common equity tier 1 referido no Título II da Parte Dois do Regulamento dos Requisitos de Capital, tendo em consideração as disposições transitórias presentemente previstas no Capítulo 2 do Título I da Parte Dez;
"Instrumentos de Capital Tier 1 do Emitente"	significa um instrumento de capital que, nos termos da Lei Aplicável e/ou nos termos de quaisquer normas técnicas regulamentares ou normas técnicas de execução adotadas pela Comissão Europeia, de quaisquer orientações e recomendações aplicáveis emitidas periodicamente pela EBA nos termos do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho (em cada caso, sujeito a uma qualquer permitida aplicação da discricionariedade ou interpretação permitida ao Banco de Portugal relativamente a tais requisitos), ou de outros regulamentos adotados pelo Banco de Portugal, seja elegível para ser considerado para quaisquer fins como sendo, ou como se fosse, em relação à base de capital (individual ou consolidada) do Emitente para efeitos regulatórios (i) um item de capital previsto nas alíneas a) e (ca) do artigo 57 da Diretiva 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme alterada (enquanto a Diretiva estiver em vigor) ou (ii) um item de capital tier 1 previsto no Título II da Parte Dois do Regulamento dos Requisitos de Capital, tendo em consideração as disposições transitórias presentemente previstas no Capítulo 2 do Título I da Parte Dez;
"Interbolsa"	significa Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;

"ISE"	significa os Instrumentos de Capital Core Tier 1 no montante global de € 900.000.000 emitidos pelo Emitente e subscritos pelo Estado nos termos do Contrato de Subscrição e dos quais os presentes constituem os respetivos termos e condições;	"Segundo Ano"	significa o período compreendido entre 29 de junho de 2013 e 28 de junho de 2014, inclusive;
"Juros"	significa quaisquer juros sobre os ISE pagos nos termos da Condição 5;	"Subsidiárias"	significa quaisquer entidades relativamente às quais o Emitente (i) detenha (direta ou indiretamente) a maioria dos direitos de voto; (ii) tenha (direta ou indiretamente) o direito a nomear ou a destituir a maioria dos membros do conselho de administração; ou (iii) detenha (direta ou indiretamente) a maioria do capital social;
"Lei Aplicável"	significa qualquer lei, nacional ou de União Europeia, regulamento, ordem, decisão judicial ou de outra natureza aplicável ao Emitente ou ao Estado, incluindo as regras, regulamentos e requisitos do Banco de Portugal aplicáveis ao Emitente;	"Taxa de Juro Efetiva Anual"	significa:  (A) 8,5% por ano para o Primeiro Ano;  (B) 8,75% por ano para o Segundo Ano;  (C) 9% por ano para o Terceiro Ano;  (D) 9,5% por ano para o Quarto Ano; e  (E) 10% por ano para o Quinto Ano;
"Lucros Distribuíveis"	significa, relativamente a cada exercício financeiro do Emitente:  (A) quaisquer lucros obtidos nesse exercício financeiro ( <i>lucro de exercício</i> ), líquidos dos montantes que seja necessário transferir para as reservas legais ou para cobrir quaisquer prejuízos transferidos, menos  (B) (sujeito a aprovação do Ministro) qualquer distribuição de lucro de exercício relativa à remuneração variável se e na medida do exigido por força de quaisquer instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que sejam vinculativos para o Emitente, dos Estatutos do Emitente ou da Lei Aplicável,  de acordo com as contas auditadas do Emitente para esse exercício financeiro;	"Taxa de Juro"	significa o resultado da aplicação da seguinte fórmula à Taxa de Juro Efetiva Anual para o Ano de Investimento relevante:  $\left( \sqrt[5]{1 - \text{Taxa de Juro Efetiva Anual}} - 1 \right) \times 2$  arredondada à sexta casa decimal;
"Ministro"	significa o Ministro de Estado e das Finanças, ou qualquer pessoa, tal como determinado pelo Estado a seu exclusivo critério, que, depois de Data de Emissão, ocupe o cargo desempenhado pelo Ministro na Data de Emissão;	"Terceiro Ano"	significa o período compreendido entre 29 de junho de 2014 e 28 de junho de 2015, inclusive; e
"Pagamentos de Juros sobre Instrumentos de Capital Existentes"	significa pagamentos de cupões, juros ou pagamentos similares sobre quaisquer instrumentos de dívida híbridos ou subordinados (ou quaisquer instrumentos similares a qualquer um dos aqui anteriormente referidos) emitidos pelo Emitente ou por qualquer dos membros do Grupo do Emitente;	"Valores Mobiliários Equivalentes (Party Securities)"	significa as (i) Ações Ordinárias e (ii) quaisquer outros valores mobiliários do Emitente ou de outro membro do Grupo do Emitente com a mesma prioridade ou que devam considerar-se como tendo um grau de subordinação igual ao das Ações Ordinárias no que respeita ao reembolso de capital ou à repartição de ativos em caso de liquidação, quer emitidos pelo Emitente ou, se emitidos por outro membro do Grupo do Emitente, quando os termos dos valores mobiliários beneficiem de uma garantia ou de um acordo de suporte celebrado pelo Emitente com a mesma prioridade ou que deva considerar-se como tendo um grau de subordinação igual ao das Ações Ordinárias no que respeita ao reembolso de capital ou à repartição de ativos em caso de liquidação.
"Período de Cálculo"	significa qualquer período em relação ao qual seja calculado o pagamento de quaisquer Juros, estando tal período compreendido entre a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Juros (conforme o caso), inclusive, e a Data de Pagamento de Juros seguinte, exclusiva;	1.2 Nestas Condições:	
"Plano Recapitalização"	de significa o plano de recapitalização do Emitente tal como apresentado ao Banco de Portugal e (i) aprovado pelo acionista do Emitente, (ii) considerado no parecer do Banco de Portugal em relação ao Plano de Recapitalização e (iii) conforme aprovado ao abrigo da Lei Aplicável para o efeito de cumprimento de requisitos temporários de fundos próprios do Banco de Portugal (incluindo aqueles previstos na Recomendação EBA/REC/2011/1, de 8 de dezembro);	(A)	uma referência a qualquer lei ou regulamento ou disposição legal ou regulamentar deve ser interpretada como uma referência à mesma tal como editada, alterada, ou republicada e deverá incluir qualquer legislação ou regulamentação periodicamente publicada ao abrigo dessa lei ou regulamento ou disposição legal ou regulamentar;
"Preço de Conversão"	significa o preço determinado pelo Ministro nos termos da Lei Aplicável.	(B)	todas as referências a hora dizem respeito ao fuso horário de Lisboa;
"Primeiro Ano"	significa o período compreendido entre a Data de Emissão e 28 de junho de 2013, inclusive;	(C)	expressões definidas no singular incluem o plural e vice-versa, com mais nenhuma alteração ao significado que lhes é atribuído;
"Quarto Ano"	significa o período compreendido entre 29 de junho de 2015 e 28 de junho de 2016, inclusive;	(D)	os títulos das Condições e do Anexo são utilizados por razões de mera conveniência e não devem afetar a interpretação deste Contrato;
"Quinto Ano"	significa o período compreendido entre 29 de junho de 2016 e a Data de Fim do Investimento, inclusive;	(E)	qualquer referência feita a uma Condição ou a um Anexo respeita a uma Condição ou um Anexo destas Condições;
"Regulamento dos Requisitos de Capital"	significa, com efeitos a partir da data da respetiva entrada em vigor, o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e empresas de investimento, que presentemente se destina a ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013;	(F)	todas as referências a contratos, instrumentos ou qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a esse contrato, instrumento ou documento tal como alterado ao longo do tempo;
"Requisitos Mínimos de Capital Regulatório"	significa os requisitos mínimos de capital core tier 1 e outros requisitos mínimos de capital impostos pela Lei Aplicável, incluindo outros requisitos prudenciais relativamente a fundos próprios que o Banco de Portugal pode periodicamente impor em relação ao Emitente ou ao Grupo do Emitente, a um grupo ou classe específica de bancos portugueses incluindo o Emitente ou aos bancos portugueses em geral;	(G)	o Anexo faz parte integrante destas Condições para todos os efeitos legais e contratuais;
		(H)	o tempo é um elemento essencial do contrato; e
		(I)	qualquer obrigação do Ministro ou do Estado de consultar o Emitente antes de tomar qualquer ação:  (i) será aplicável apenas na medida do praticável e legalmente permitido;  (ii) não colocará qualquer entrave à discricionariedade do Ministro ou do Estado, que permanecerão livres para adotar qualquer curso de ação que deseje, sem prejuízo de qualquer questão suscitada perante o Ministro ou o Estado pelo Emitente ou de quaisquer outros assuntos discutidos durante o processo de consulta.

- não se encontrando implícito qualquer período mínimo durante o qual tal consulta terá de ser realizada.
- 2. Forma, denominação, titularidade e transmissão**
- 2.1 Cada ISE terá um valor nominal de €100.000 e será emitido pelo Emitente e subscrito pelo Estado, em dinheiro, pelo seu valor nominal. Os ISE só poderão ser emitidos na medida em que estejam integralmente realizados.
- 2.2 Os ISE serão escriturais e nominativos, detidos através de uma conta de valores mobiliários individualizada aberta junto de intermediários financeiros autorizados e habilitados a deter contas de controlo de valores mobiliários junto da Central de Valores Mobiliários, o depositário central de valores mobiliários gerido pela Interbolsa. Na Data de Emissão, ou em data anterior, o Emitente deve registar a emissão no seu próprio livro de registo de ISE e na conta de controlo de emissão de ISE aberta pelo Emitente junto da Central de Valores Mobiliários.
- 2.3 O titular de uma conta de valores mobiliários individualizada na qual estejam registados, nos termos da lei portuguesa, quaisquer ISE será o legal titular desses ISE. O Emitente deve atualizar o seu próprio livro de registo de ISE e assegurar que a conta de controlo de emissão de ISE aberta junto da Central de Valores Mobiliários seja atualizada após qualquer cancelamento de ISE ou conversão de ISE em Ações Ordinárias. O Emitente deve permitir que o Ministro inspecione o livro de registo de ISE em qualquer momento, mediante pedido do Ministro, desde que tal pedido seja feito pelo Ministro durante as Horas de Expediente num Dia Útil.
- 2.4 Quaisquer ISE adquiridos pelo Emitente nos termos destas Condições serão cancelados no momento da aquisição.
- 2.5 Sem prejuízo do disposto na Condição 2.6, os ISE só podem ser detidos pelo Estado e não podem ser transmitidos pelo mesmo a qualquer terceiro.
- 3. Estatuto e subordinação**
- 3.1 Os ISE constituem valores mobiliários diretos, não garantidos, sem termo e, sem prejuízo do disposto na Condição 3.2, subordinados do Emitente, não gozando, entre si, de qualquer prioridade de pagamento.
- 3.2 Sem prejuízo do disposto na Lei Aplicável, caso o Emitente seja voluntariamente ou involuntariamente liquidado ou dissolvido (exceto no caso de uma operação aprovada por escrito pelo Ministro), os direitos e créditos do Estado contra o Emitente relativamente a, ou decorrentes dos, ISE (incluindo qualquer indemnização atribuída por incumprimento de quaisquer obrigações deles emergentes) serão, na aplicação dos ativos do Emitente disponíveis a credores:
- (A) subordinados aos créditos de todos os Credores Não Subordinados do Emitente;
- (B) gozarão da mesma prioridade que os créditos dos detentores de todos os outros Instrumentos de Capital Tier 1 do Emitente e quaisquer outros credores cujos créditos gozam da mesma prioridade que os créditos dos detentores dos ISE (exceto Ações Ordinárias e quaisquer Valores Mobiliários Equivalentes (Party Securities)); e
- (C) gozam de prioridade sobre os créditos de detentores de Ações Ordinárias e de todos os outros Valores Mobiliários Equivalentes (Party Securities).
- 3.3 Nas circunstâncias e na base de subordinação descrita na Condição 3.2, o Estado reclamará um montante igual à soma do capital dos ISE em dívida, juntamente com quaisquer Juros vencidos mas não pagos.
- 3.4 Quaisquer Ações Ordinárias emitidas após a conversão de ISE ou nos termos da Condição 6.4 serão emitidas integralmente realizadas e livres de quaisquer encargos, gozando em todos os aspetos da mesma prioridade que as Ações Ordinárias então em circulação, incluindo a respeito de quaisquer direitos a Distribuições ou remuneração declarada após a sua respetiva Data de Emissão.
- 4. Vencimento**
- Salvo se adquiridos pelo Emitente ou convertidos, os ISE são perpétuos, sem data de vencimento.
- 6. Juros**
- 6.1 Cada ISE vencerá juros sobre o montante do respetivo valor nominal desde (e incluindo) a Data de Emissão até (mas excluindo) a data em que tal ISE é adquirido pelo Emitente ou convertido em Ações Ordinárias.
- 6.2 Sem prejuízo do disposto na Condição 1.1, o Emitente pode, a seu exclusivo critério, decidir fazer ou não qualquer pagamento de Juros. Caso o Emitente decida fazer um pagamento de Juros,
- (A) para cada ISE de € 100.000 de valor nominal então em dívida, os Juros serão calculados multiplicando o referido valor nominal pela Taxa de Juro para o Ano de Investimento no qual ocorre o Período de Cálculo relevante, multiplicado pela Base de Cálculo dos Juros (Day Count Fraction) para o mesmo Período de Cálculo e arredondado à milésima milionésima de um euro mais próxima, para cada ISE em dívida;
- (B) sem prejuízo do disposto na Condição 6, os Juros serão pagáveis postecipadamente, em dinheiro, em cada Data de Pagamento de Juros; e
- (C) os Juros, para cada Período de Cálculo, deverão ser contados até a Data de Pagamento de Juros relevante (exclusiva), e deixarão de ser contados a partir da mesma data.
- 6.3 Mecanismo alternativo de pagamento de juros
- 6.4 A Condição 6.4 será aplicável se o pagamento em dinheiro de parte ou da totalidade de quaisquer Juros numa Data de Pagamento de Juros (que não uma Data de Pagamento de Juros provocada pela compra de quaisquer ISE pelo Emitente) resultaria ou, na opinião do Banco de Portugal, é suscetível de resultar no incumprimento pelo Emitente de quaisquer Requisitos Mínimos de Capital Regulatório (em particular, e sem limitação, dos requisitos mínimos de capital core tier 1). Exceto se acordado diversamente entre o Emitente e o Estado, a Condição 6.4 não é aplicável ao pagamento de quaisquer Juros vencidos mas não pagos, pagáveis na compra de quaisquer ISE, que, de acordo com a Condição 1.1, só possam ser pagos em dinheiro.
- 6.5 O Emitente deve:
- (A) até 1 de junho de cada Ano de Investimento, a respeito de Datas de Pagamento de Juros que ocorram em 29 de junho ou na Data de Fim do Investimento;
- (B) até 1 de dezembro de cada Ano de Investimento a respeito de Datas de Pagamento de Juros que ocorram em 29 de dezembro; e
- (C) assim que razoavelmente praticável após a receção de notificação do Ministro, ou ao mesmo tempo em que notificar o Ministro, de qualquer outra Data de Pagamento de Juros.
- determinar se o pagamento de parte ou da totalidade de quaisquer Juros em dinheiro numa Data de Pagamento de Juros (que não uma Data de Pagamento de Juros provocada pela compra de quaisquer ISE pelo Emitente) resultaria no incumprimento pelo Emitente de quaisquer Requisitos Mínimos de Capital Regulatório e enviar uma notificação ao Estado, com cópia para o Banco de Portugal, referindo essa determinação.
- 6.6 Caso sejam aplicáveis as circunstâncias descritas na Condição 6.1 e caso o Emitente pretenda exercer o seu direito a efetuar qualquer pagamento de Juros (ou parte dele) ao Estado em espécie, através da emissão de Ações Ordinárias a entregar ao Estado nos termos da Condição 6.4, o Emitente deve anunciar tal intenção nos termos da Lei Aplicável.
- 6.7 Nas circunstâncias descritas na Condição 6.1, o Emitente terá, ao invés, o direito de satisfazer tal pagamento de Juros (ou parte dele) ao Estado em espécie, através da emissão de Ações Ordinárias a entregar ao Estado. O número de Ações Ordinárias a emitir será igual ao montante do pagamento de Juros relevante dividido pelo Preço de Conversão.
- 7. Opção de compra do Emitente**
- 7.1 Sem prejuízo do disposto na Condição 7.2, o Emitente pode a qualquer altura optar por adquirir parte ou a totalidade dos ISE em circulação pelo respetivo valor do capital em dívida, juntamente com o de quaisquer Juros vencidos mas não pagos sobre os mesmos, desde que:
- (A) salvo se acordado diversamente, qualquer aquisição de ISE e o pagamento de quaisquer Juros vencidos mas não pagos sobre os mesmos sejam realizados em dinheiro;
- (B) o Emitente tenha recebido o consentimento prévio, por escrito, do Banco de Portugal; e
- (C) ou:
- (i) os ISE a serem adquiridos tenham sido ou venham a ser substituídos por instrumentos de capital regulamentar elegíveis para serem tratados pelo Emitente como capital de igual ou melhor qualidade que os ISE; ou
- (ii) o Emitente tenha demonstrado, na medida necessária para satisfazer o Banco de Portugal, que os seus fundos próprios após a recompra excederiam, por uma margem considerada adequada pelo Banco de Portugal, o rácio mínimo de core tier 1 ou outros requisitos prudenciais relativos ao montante de fundos próprios em vigor aquela data, tendo em consideração quaisquer determinações específicas que o Banco de Portugal tenha estabelecido para o Emitente ou para os bancos portugueses em geral.
- 7.2 Caso o Emitente pretenda adquirir quaisquer ISE em circulação nos termos da Condição 7.1, deverá:
- (A) notificar por escrito o Estado e o Banco de Portugal, referindo os detalhes da aquisição proposta (incluindo o montante de quaisquer Juros que serão pagáveis);
- (B) manter o Estado razoavelmente informado das suas discussões e correspondência com o Banco de Portugal relativamente a tal aquisição;
- (C) notificar prontamente o Estado de qualquer decisão relativa a tal aquisição tomada pelo Banco de Portugal; e
- (D) realizar tal aquisição no prazo de 10 Dias Úteis a contar da receção do consentimento do Banco de Portugal e de acordo com os termos do mesmo, exceto se tiver sido acordada com o Banco de Portugal uma data específica para realizar a aquisição.
- 8. Conversão obrigatória**
- 8.1 Se:
- (A) o Emitente cancelar ou suspender, no todo ou em parte, o pagamento de Juros; ou
- (B) ocorrer um Incumprimento Materialmente Relevante;

- o montante de capital devido ao abrigo de quaisquer ISE em dívida será, em data posterior a determinar pelo Ministro (e salvo na medida em que o Ministro determinar o contrário) convertido em Ações Ordinárias, sem prejuízo de quaisquer disposições relevantes da Lei Aplicável. O número de Ações Ordinárias em que tais ISE serão convertidos será igual ao valor do capital em dívida de tais ISE dividido pelo Preço de Conversão.
- 8.2 Um "Incumprimento Materialmente Relevante" significará:
- (A) a inexecução pelo Emitente de metas estruturais que são essenciais no Plano de Recapitalização (incluindo, sem limitação, as matérias qualificadas como essenciais no Plano de Recapitalização);
- (B) um incumprimento de obrigações pelo Emitente que seja, isolada ou em conjunto com outros incumprimentos, suscetível de colocar em sério risco os objetivos da transação objeto destas Condições.
- em cada caso conforme determinado pelo Ministro, após parecer prévio emitido pelo Banco de Portugal, e desde que:
- (i) na opinião do Ministro tal inexecução, incumprimento ou série de incumprimentos não seja ou não sejam sanáveis; ou
- (ii) na opinião do Ministro tal inexecução, incumprimento ou série de incumprimentos seja ou sejam sanáveis, mas os mesmos não tenham sido sanados de forma satisfatória para o Estado no prazo razoável que tenha sido determinado pelo Ministro.
- 8.3 Qualquer violação dos Compromissos à qual tenha sido aplicada uma sanção nos termos do Contrato de Subscrição poderá ser tida em conta ao avaliar se uma determinada série de incumprimentos poderá, em conjunto, consubstanciar um Incumprimento Materialmente Relevante.
- 8.4 O Emitente deve, imediatamente após tomar conhecimento do mesmo, informar por escrito o Estado da ocorrência de um evento que, isoladamente ou juntamente com qualquer outro, possa consubstanciar um Incumprimento Materialmente Relevante.
- 8.5 Caso às 23h:59m da Data de Fim do Investimento estejam em dívida quaisquer ISE, o valor de capital em dívida dos ISE em dívida será convertido em Ações Ordinárias nessa data. O número de Ações Ordinárias em que tais ISE serão convertidos será igual ao valor de capital em dívida desses ISE dividido pelo Preço de Conversão.
- 8.6 Antes de o Estado ou o Ministro tomarem qualquer decisão materialmente relevante prevista nesta Condição 8, o Ministro deve consultar previamente o Emitente.
9. Direito do Estado à conversão
- 9.1 Se:
- (A) na opinião do Banco de Portugal, o Emitente se tornar inviável se os ISE então em circulação não forem convertidos em Ações Ordinárias; ou
- (B) o Estado decidir subscrever qualquer capital regulamentar adicional no Emitente, ou tomar, direta ou indiretamente qualquer medida equivalente ao nível do capital do Emitente, sem a qual o Emitente deixaria de ser viável (conforme determinado pelo Banco de Portugal).
- o Estado poderá, em qualquer data subsequente, optar pela conversão em Ações Ordinárias de todas ou algumas dos ISE em circulação, conforme razoavelmente determinado pelo Ministro. O número de Ações Ordinárias em que tais ISE serão convertidos será igual ao valor nominal de tais ISE dividido pelo Preço de Conversão.
- 9.2 Antes de o Estado ou de o Ministro tomarem qualquer decisão materialmente relevante prevista nesta Condição 9, o Ministro deve consultar previamente o Emitente.
10. Reembolso ou conversão para efeitos regulatórios
- 10.1 Caso sejam propostas alterações à Lei Aplicável ou aos termos de quaisquer normas técnicas regulatórias ou normas técnicas de execução adotadas pela Comissão Europeia, ou a quaisquer orientações ou recomendações aplicáveis emitidas de a cada momento pela EBA nos termos do Regulamento UE n.º 1093/2010 (incluindo quaisquer alterações propostas a determinações específicas de, ou qualquer aplicação permitida da discricionariedade ou interpretação pelo Banco de Portugal em relação ao, Emitente), que em cada caso não estivessem previstas à data da emissão dos ISE, e tais alterações propostas levem a que os ISE deixem de ser Instrumentos de Capital Core Tier 1 do Emitente, o Emitente e o Estado devem reunir-se assim que possível para discutir tais propostas de alteração. Na sequência do discutido:
- (A) Sem prejuízo da necessidade de obter o consentimento do Banco de Portugal e do cumprimento de quaisquer requisitos de Auxílios de Estado aplicáveis, o Estado e o Emitente negociarão no sentido de acordar as alterações a estas Condições que sejam necessárias para os ISE permanecerem Instrumentos de Capital Core Tier 1 do Emitente após a entrada em vigor das alterações propostas. Tais alterações às Condições serão feitas pelo menos 17 dias antes das alterações propostas entrarem em vigor. Não ocorrendo tal acordo, o Emitente pode exercer a sua opção nos termos da subcondição (B) *infra*; ou
- (B) o Emitente pode, com o prévio consentimento do Banco de Portugal, adquirir todos (ou a parte indicada pelo Banco de Portugal como sendo necessária para assegurar o cumprimento pelo Emitente de quaisquer Requisitos Mínimos de Capital Regulatório) os ISE em dívida e pagar todos os Juros vencidos mas não pagos sobre os mesmos até às 18h:30m do décimo-quinto dia anterior à entrada em vigor das alterações propostas.
- 10.2 Caso o Emitente não tenha optado por adquirir todos ou parte dos ISE em circulação nos termos da Condição 10.1(B) e caso o Estado e o Emitente não cheguem a acordo nos termos da Condição 10.1(A), o valor do capital de ISE em dívida será convertido em Ações Ordinárias, em montante que o Banco de Portugal confirme ser necessário para que o Emitente continue a cumprir quaisquer Requisitos Mínimos de Capital Regulatório após a entrada em vigor das alterações propostas. Tal conversão será realizada no Dia Útil antes de tais alterações propostas entrarem em vigor. O número de Ações Ordinárias em que tais ISE serão convertidos será igual ao valor do capital em dívida de tais ISE dividido pelo Preço de Conversão.
- 10.3 Os direitos do Emitente ao abrigo da Condição 10.1 não prejudicam a sua opção de compra prevista na Condição 7.
11. Lucros distribuíveis
- 11.1 Enquanto existirem quaisquer ISE em dívida:
- (A) o Emitente não deverá realizar, e deverá assegurar que:
- (i) nenhum Beneficiário realiza quaisquer Distribuições (nem põe de parte quaisquer montantes para realizar Distribuições) a detentores de quaisquer Valores Mobiliários Equivalentes (*Party Securities*) ou de outras ações emitidas por si ou pelo Beneficiário, salvo na medida permitida pela subcondição (B) *infra*; e
- (ii) nenhum membro do Grupo do Emitente realiza quaisquer Pagamentos de Juros sobre Instrumentos de Capital Existentes (nem põe de parte quaisquer montantes para fazer quaisquer Pagamentos de Juros sobre Instrumentos de Capital Existentes), salvo na medida permitida pela condição 11.2; e
- (B) todos os Lucros Distribuíveis deverão, até 5 Dias após a aprovação, pelo(s) acionista(s) do Emitente, das suas contas auditadas para cada ano fiscal, ser aplicados pelo Emitente, sujeito à Condição 11.4, na aquisição de quaisquer Instrumentos do Capital Core Tier 1 do Emitente detidos pelo Estado, incluindo os ISE (mas excluindo as Ações Ordinárias) e no pagamento de qualquer juro ou cupões vencidos e não pagos relativamente aos mesmos, e o Emitente deverá notificar o Banco de Portugal com pelo menos 10 Dias Úteis de antecedência de tal aplicação dos Lucros Distribuíveis, apresentando a sua intenção de os aplicar de tal forma.
- 11.2 A restrição prevista na Condição 11.1(A)(i) não deve proibir a realização de quaisquer Pagamentos de Juros sobre Instrumentos de Capital Existentes (ou a colocação de parte de quaisquer montantes para fazer quaisquer Pagamentos de Juros sobre Instrumentos de Capital Existentes) pelo Emitente ou por qualquer membro do Grupo do Emitente que tenham de ser pagos de acordo com a Lei Aplicável ou com os termos de acordo com os quais o valor mobiliário relevante do Emitente tenha sido criado, desde que:
- (A) O Emitente tenha notificado o Ministro de todos os detalhes da Distribuição que deve ser feita, pelo menos 30 Dias Úteis antes de data de mesma; e
- (B) O Emitente forneça subsequentemente ao Ministro outros detalhes que sejam razoáveis relativos a tal distribuição, conforme exigido pelo Ministro.
- 11.3 O Emitente não deve emitir, e deve assegurar que nenhum membro do Grupo do Emitente emita, enquanto existirem ISE em circulação, qualquer categoria de ações com prioridade de pagamento (tanto quanto ao direito a Distribuição, quanto a direitos em caso de liquidação) face às Ações Ordinárias, nem emitir quaisquer direitos à subscrição de, ou outro valor mobiliário que compore o direito de conversão em, ou que automaticamente se converta em, tal categoria de ações.
- 11.4 A Condição 11.1(B) não será aplicável na medida em que:
- (A) tais aquisições não sejam previamente aprovadas pelo Banco de Portugal;
- (B) seja proibido pela Lei Aplicável ou pelo Banco de Portugal;
- (C) qualquer aquisição de Instrumentos de Capital Core Tier 1 do Emitente em dívida, detidos pelo Estado, tenha por resultado o Emitente deixar de cumprir os Requisitos Mínimos de Capital Regulatório; ou
- (D) o Ministro tenha decidido (na sequência ou não de solicitação do Emitente), considerando a opinião do Banco de Portugal, que não seria prudente para o Emitente atuar desse modo.
- 11.5 Não obstante o disposto na Condição 11.1(B)(i) e exceto conforme aí previsto, nem a aquisição de ISE pelo Emitente nem o pagamento de quaisquer Juros necessita, sem prejuízo das outras Condições relevantes, de ser feito com base nos Lucros Distribuíveis.
- 11.6 As obrigações de o Emitente, nos termos das Condições 11.1(B), adquirir Instrumentos de Capital Core Tier 1 do Emitente, não prejudicam a sua opção de compra prevista na Condição 7.
12. Cumprimento dos Compromissos
- 12.1 O Emitente compromete-se a cumprir os Compromissos.
- 12.2 O Emitente notificará por escrito o Estado da ocorrência de qualquer situação de não cumprimento dos Compromissos imediatamente após tomar conhecimento da mesma.
13. Conversão e pagamentos - geral
- 13.1 Qualquer referência nestas Condições à conversão dos ISE em Ações Ordinárias, ou à realização de pagamentos de Juros ao abrigo da Condição 8.4 através de uma emissão de Ações Ordinárias:
- (A) far-se-á considerando o valor nominal dos ISE como se este representasse a realização integral e antecipada da subscrição de Ações Ordinárias ao Preço de Conversão (ou qualquer outro preço estabelecido na Condição aplicável); e

- (B) incluirá, na sequência da conversão:
- a emissão dessas ações para entrega ao Estado; e
  - a tomada pelo Emitente, assim que razoavelmente praticável, de todas as medidas necessárias para o registo dessas ações no seu livro de registo.
- 13.2 O cálculo do número de Ações Ordinárias em que um qualquer montante deva converter-se em conformidade com estas Condições deverá ser arredondado por defeito para o número inteiro mais próximo dessas ações, não se procedendo a qualquer pagamento em dinheiro relativamente a qualquer fração. Este cálculo será feito, se for o caso, usando o valor agregado dos ISE a converter, não devendo ser feito para cada ISE individualmente considerado.
- 13.3 Qualquer conversão do valor de capital de quaisquer ISE em Ações Ordinárias ou a realização de pagamentos de Juros, ao abrigo da Condição 6.4, através de uma emissão de Ações Ordinárias deverá, não obstante a Condição 13.2, satisfazer plena e finalmente qualquer obrigação do Emitente de pagar tal montante de capital ou de Juros.
- 13.4 Se o dia previsto nestas Condições para efetuar um determinado pagamento não for um Dia Útil, tal pagamento será adiado para o primeiro Dia Útil após a data de vencimento do pagamento. Não haverá lugar ao aumento dos Juros a pagar como resultado do adiamento de tal pagamento.
- 13.5 Se, na data em que quaisquer ISE sejam convertidos em Ações Ordinárias, existirem Juros vencidos e não pagos relativos aos ISE convertidos, o Emitente poderá pagar esses Juros vencidos e não pagos de acordo com a Condição 5.2. Se o Emitente não fizer um pagamento de acordo com a Condição 5.2, esse pagamento deverá ser satisfeito através da emissão, para entrega ao Estado, de um número de Ações Ordinárias igual ao montante do Juro não pago a dividir pelo Preço de Conversão (ou, se for diferente, o preço de conversão aplicado à conversão dos ISE em causa).
- 13.6 Todas as recompras de ISE pelo Emitente serão realizadas pelo valor nominal e, salvo se acordado diversamente, implicarão o pagamento em dinheiro, pelo Emitente, dos respetivos Juros vencidos e não pagos.
- 13.7 Todos os pagamentos a realizar ao abrigo destas Condições deverão, salvo disposição em contrário, ser pagos em dinheiro, em euros, para a conta em Portugal que em cada momento tenha sido notificada ao Emitente pelo Estado.
14. **Não compensação**
- O Emitente não exercerá, e desde já acorda o não exercício, de qualquer direito de confusão, liquidação ou compensação que de outro modo poderia ter com respeito a qualquer pretensão ou pagamento a efetuar em relação aos ISE ou a estas Condições, contra ou a partir de quaisquer pagamentos que o Estado possa estar obrigado a fazer, ou a assegurar que seja feito, ao Emitente.
15. **Impostos**
- O Emitente pagará todos os impostos (incluindo imposto de selo, de transmissão, emissão ou quaisquer impostos ou taxas relacionados com o registo) que incidam sobre a conversão dos ISE em Ações Ordinárias.
16. **Comunicações**
- 16.1 Qualquer comunicação a realizar nos termos destas Condições apenas será eficaz caso seja feita por escrito (incluindo por fax ou correio eletrónico).
- 16.2 As comunicações que digam respeito a estas Condições serão enviadas à parte para a sua morada, número e à atenção das pessoas referidas abaixo:
- |                   |  |
|-------------------|--|
| Emitente          | À atenção do Conselho de Administração:<br>Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa<br>Fax: +351 217 905 263<br>Email: <a href="mailto:Jose.Lourenco.Sozares@cpd.pt">Jose.Lourenco.Sozares@cpd.pt</a> |
| Banco de Portugal | Av. Almirante Reis n.º 71<br>1150-012 Lisboa<br>Portugal<br>Fax: +351 21 815 3742<br>Email: <a href="mailto:macavaleiro@bportugal.pt">macavaleiro@bportugal.pt</a>                                 |
| O Ministro        | Av. Infante D. Henrique, n.º 1<br>1149-008 Lisboa<br>Portugal<br>Fax: +351 218 816 862<br>Email: <a href="mailto:ppd@p.machado@mf.gov.pt">ppd@p.machado@mf.gov.pt</a>                              |
| Estado            | Av. Infante D. Henrique, n.º 1<br>1149-008 Lisboa<br>Portugal<br>Fax: +351 218 816 862<br>Email: <a href="mailto:ppd@p.machado@mf.gov.pt">ppd@p.machado@mf.gov.pt</a>                              |
- 16.3 Uma parte poderá alterar os seus dados de comunicações através de uma comunicação feita nos termos desta Condição.

- 16.4 Na falta de comprovativo de receção mais recente, qualquer comunicação feita nos termos desta Condição, será considerada feita nos seguintes termos:
- se entregue pessoalmente, no momento da entrega;
  - se enviada por correio, dois Dias Úteis após a sua expedição; e
  - se enviada por fax ou correio eletrónico, no momento do envio, se não for recebida mensagem de erro respeitante ao mesmo.
- 16.5 Qualquer comunicação feita nos termos destas Condições fora de Horas de Expediente será considerada como não tendo sido feita até ao princípio do período seguinte de Horas de Expediente.
- 16.6 Todas as comunicações feitas nos termos destas Condições serão redigidas em língua portuguesa.
17. **Compromissos e garantias adicionais**
- 17.1 Enquanto houver ISE em circulação, o Emitente deve desenvolver os seus melhores esforços para manter todas as autorizações societárias necessárias para efetuar a conversão dos ISE em Ações Ordinárias.
- 17.2 Sem prejuízo da Lei Aplicável, o Emitente tomará, a expensas suas, todas as medidas e obterá todas as aprovações necessárias ou requerdas pelo Estado em ligação com estas Condições e o Contrato de Subscrição e com a atribuição ao Estado do inteiro benefício dos direitos, poderes e facultades a ele conferidos nos mesmos.
18. **Lei aplicável e jurisdição**
- 18.1 Estas Condições, bem como quaisquer obrigações (contratuais ou extracontratuais) que resultem diretamente das mesmas ou que com elas estejam relacionadas, serão regidas pela lei portuguesa.
- 18.2 É atribuída jurisdição aos tribunais portugueses para dirimir quaisquer litígios que resultem diretamente de, ou estejam relacionados com, estas Condições e, em conformidade, quaisquer ações judiciais que resultem ou estejam relacionadas com estas Condições ("Procedimentos ou Processos Judiciais") poderão ser dirimidas por estes tribunais. O Emitente e o Estado submetem-se irrevogavelmente, com a maior amplitude permitida pela lei, à jurisdição dos já referidos tribunais e renunciam a levantar nestes qualquer exceção de incompetência do tribunal relativamente aos Procedimentos ou Processos Judiciais.

## Anexo

## Condições de Recapitalização da CGD

As condições estabelecidas *infra* aplicar-se-ão ao longo de todo o período de duração do investimento.

## Restrições a transações, pagamentos e aquisições

- A CGD compromete-se a:
  - não efetuar qualquer recompra de instrumentos híbridos ou de dívida subordinada, sem o consentimento do Ministro das Finanças;
  - não realizar o pagamento de cupões e juros relativos a instrumentos híbridos e dívida subordinada, quando não exista legalmente obrigação de efetuar tal pagamento ou tal não decorra de obrigação contratual atual;
  - não adquirir participações sociais noutras sociedades, salvo as aquisições que decorram no exercício da atividade corrente da CGD, designadamente de recuperação de crédito por ele concedido, ou se com autorização prévia da Comissão Europeia, do Ministro das Finanças e do Banco de Portugal;
  - não prosseguir estratégias comerciais agressivas.

## Gestão e governo da sociedade

- A remuneração e benefícios complementares dos quadros superiores encontrar-se-ão sujeitos a níveis apropriados de transparência e escrutínio, de forma a assegurar a respetiva manutenção num nível adequado.
- O Ministro das Finanças terá a faculdade de limitar a afetação, pela CGD, de recursos financeiros adicionais a atividades que não correspondam à concessão de crédito, bem como à realização de fusões ou aquisições.
- A CGD manterá, em linha com as melhores práticas internacionais, uma unidade (ou unidades) interna especializada responsável pela gestão de ativos em incumprimento ou reestruturados ou cuja cobrança se apresente problemática.
- A CGD compromete-se a executar e cumprir o Plano de Financiamento e de Capital acordado, no qual se baseia o plano de recapitalização em curso, plano este a que dará cumprimento diligente em particular no que se refere ao contributo para o financiamento da economia, nomeadamente das famílias e das pequenas e médias empresas, sobretudo no âmbito dos setores de bens e serviços transacionáveis.
- Será proibido o financiamento, pela CGD, de fusões ou aquisições de empresas no setor dos serviços financeiros, exceto quando previamente autorizado pelo Membro do Governo responsável pela área das finanças.

## Mecanismos de Mercado

- A CGD tomará medidas razoáveis no sentido de promover a eficácia do Mediador do Crédito, tais como encaminhar, de forma mais ativa, os seus clientes para o Mediador do Crédito, fornecer ao Mediador do Crédito informação apropriada, considerar os clientes encaminhados pelo Mediador do Crédito, etc..
- A CGD aplicará pelo menos 30 milhões de euros por ano num fundo que investirá em participações sociais em PME e em sociedades com grau de capitalização médio (*Mid-Cap*). O fundo será gerido segundo práticas de mercado pela CGD ou por um terceiro



com suficiente experiência e acesso a oportunidades de investimento. A participação no fundo será detida pela CGD. O fundo não será usado como mecanismo de refinanciamento de empréstimos já existentes. Quaisquer fundos não transferidos para o fundo nos 12 meses após a expressão deste compromisso serão transferidos para o Tesouro, a título de cláusula penal.

9. A CGD é obrigada a alinhar o seu processo de crédito e oferta de produtos relativamente às PME com as melhores práticas internacionais, para lhe permitir

exercer um papel mais ativo e aumentar a sua quota do mercado de empréstimos a PME. A oferta de produtos a PME e empresas exportadoras será abrangente, e visará incluir estruturas tipo garantia, sejam próprias ou por participação em estruturas de terceiros, que poderão tornar-se disponíveis para estes setores. Os objetivos de produção anuais, assim como a sua justificação, estarão sujeitos à aprovação pelo Ministro das Finanças durante o prazo dos instrumentos híbridos.

206222536

EXECUTION COPY

SUBSCRIPTION AGREEMENT

BETWEEN

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.  
AS ISSUER

AND

THE PORTUGUESE REPUBLIC  
AS SUBSCRIBER

---

In relation to EUR 900,000,000  
Government Subscribed Core Tier 1 Capital Instruments  
ISIN PTCGHZOM0028  
CVM Code - CGHZOM

---

28 June 2012


 **VIEIRA DE ALMEIDA**  
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

TABLE OF CONTENTS

1.	Definitions and Interpretation	3
2.	Issue, Subscription, Payments and Conversion	4
3.	Representations and Warranties	5
4.	Covenants of the Issuer	10
5.	Conditions Precedent	13
6.	Closing	15
7.	Expenses	16
8.	Indemnity	17
9.	Termination	19
10.	Use of Proceeds	20
11.	Survival	20
12.	Notices	20
13.	Confidentiality	20
14.	Governing Law and Jurisdiction	20
	Schedule 1	
	Terms and Conditions of the GSI	23

THIS AGREEMENT is made on 28 June 2012

**BETWEEN:**

- (1) Caixa Geral de Depósitos, S.A., in its capacity as issuer, with its head office at Avenida João XXI, 63, Lisbon, registered with the Commercial Registry Office of Lisbon with sole commercial registration and tax payer number 500 960 046, and with a share capital of €5,150,000,000 (the "Issuer"), acting through its duly authorised representatives, and
- (2) THE PORTUGUESE REPUBLIC, in its capacity as subscriber, acting through the Minister of State and Finance (the "State", together with the Issuer, the "Parties").

**WHEREAS:**

- (a) In order to comply with the additional temporary own funds requirements of Banco de Portugal (including those set out in the EBA Recommendation EBA/REC/2011/1 of 8 December, the Issuer is required to issue further Issuer Core Tier 1 Capital Instruments by the end of June 2012.
- (b) The Issuer's recapitalisation plan (the "Recapitalisation Plan") was approved by a resolution of the Issuer's sole shareholder dated 27 June 2012 (the "Sole Shareholder Resolution"), and, further to the decision from the Banco de Portugal on the Recapitalisation Plan, the Minister of State and Finance has approved the State's participation in the Issuer's recapitalisation and the subscription on the date hereof and payment on the Closing Date of the EUR 900,000,000 Government Subscribed Core Tier 1 Capital Instruments (the "GSI") pursuant to a decision (*Despacho*) from the Minister of State and Finance, a copy of which is to be provided to the Issuer.
- (c) The Issuer has agreed to issue GSI to be subscribed for on the date hereof and paid for by the State and issued by the Issuer on 29 June 2012 (the "Closing Date"), pursuant to the terms hereof and to the terms of the GSI term sheet.
- (d) The GSI will be in the denomination of EUR 100,000, represented in dematerialised book-entry form ("*escriturais*"), registered ("*nominativas*") and held through accounts of affiliate members of Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. ("Interbolsa"), as operator and manager of the *Central de Valores Mobiliários* (the "CVM"), and will be subject to the terms and conditions of the GSI attached hereto as Schedule I (the "Conditions").

IT IS AGREED as follows:

**1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION**

- 1.1 Unless otherwise defined herein, all terms and expressions which have defined meanings in the Conditions shall have the same meanings in this Agreement except where the context requires otherwise



- 1.2 Expressions defined herein in the singular may be used in the plural and vice versa, with no other change in the meaning thereof.
- 1.3 In this Agreement, clause headings are inserted for convenience and ease of reference only and shall not affect the interpretation of this Agreement.
- 1.4 In this Agreement, and unless otherwise stated, any reference to a recital, Clause, number or Schedule is to the relevant recital, Clause, number or Schedule of or to this Agreement.
- 1.5 All references in this Agreement to any statute or to the provisions of any statute shall be deemed to be references to that statute as from time to time modified, extended, amended or re-enacted and shall include any subordinate legislation made from time to time under that statute or statutory provision.
- 1.6 All references in this Agreement to an agreement, instrument or other document shall be construed as a reference to that agreement, instrument or document as the same may be amended from time to time.
- 1.7 Any schedule to this Agreement forms an integral part of this Agreement for all legal and contractual purposes.
- 1.8 Time shall be of the essence in this Agreement.
- 1.9 All references to time are to the time in Lisbon.
- 1.10 This Agreement may be executed in two counterparts, one delivered to each Party and each of which shall be deemed an original.

## **2. ISSUE, SUBSCRIPTION, PAYMENTS AND CONVERSION**

### **2.1 Agreement to Issue**

Subject to the terms and conditions hereof, the Issuer agrees to issue at par the GSI on the Closing Date to the State, in a total amount of €900,000,000 (the "Subscription Amount").



**2.2 Subscription**

The State agrees to subscribe on the date hereof and, subject to Clause 7.2, pay for the GSI on the Closing Date for the Subscription Amount foreseen in Clause 2.1 above.

**2.3 Payment Procedures**

The Issuer undertakes to act as paying agent (the "Paying Agent") for the benefit of the State, as from the Closing Date, in accordance with Portuguese law and the regulations of CMVM and Interbolsa.

**2.4 Conversion**

Upon conversion of the GSI into Ordinary Shares in accordance with the Conditions, they will be subject to the regime applicable to ordinary shares in accordance with Applicable Law.

**3. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES**

**3.1 The Issuer represents and warrants to the State that:**

**(a) Incorporation**

The Issuer is a limited liability public company by shares (wholly owned by the State), incorporated under the laws of Portugal and an authorised credit institution registered with the Banco de Portugal, with full power and authority to own its property and assets and conduct its business and is lawfully qualified to do business in those jurisdictions in which it conducts business;

**(b) Validity of Agreements**

This Agreement has been duly authorised, executed and delivered by the Issuer and the obligations of the Issuer set out in this Agreement, constitute valid, legally binding and enforceable obligations of the Issuer;

**(c) Validity of GSI**

The GSI and any Ordinary Shares to be issued thereunder have been duly authorised by the Issuer and upon issue obligations of the Issuer under the Conditions will constitute valid, legally binding and enforceable obligations of the Issuer.



(d) **Consents**

All consents or approvals of any court, governmental department, regulatory authority and of the corporate bodies of the Issuer that are required, and all actions or things required to be taken, fulfilled or done, for the issue of the GSI and Ordinary Shares to be issued thereunder in accordance with the Conditions, the carrying out of any transactions contemplated by the Conditions or this Agreement or the compliance by the Issuer with the Conditions and this Agreement, as the case may be, have been obtained and are in full force and effect:

(e) **Compliance**

The execution and delivery of this Agreement, the issue of the GSI and of any Ordinary Shares to be issued thereunder, the carrying out of the other transactions contemplated thereby and compliance with the terms of this Agreement and the Conditions do not and will not (i) conflict with or result in a breach of any of the terms or provisions of, or constitute a default under, the documents constituting the Issuer (including its articles of association), or any indenture, trust deed, mortgage or other agreement or instrument to which the Issuer is a party or by which it or any of its properties is bound, (ii) infringe any existing applicable law, rule, regulation, judgment, order or decree of any government, governmental body or court, domestic or foreign, having jurisdiction over the Issuer or any of its properties or other assets or (iii) result in the creation or imposition of any mortgage, charge, pledge, lien or other security interest on its properties or other assets;

(f) **Recapitalisation Plan**

- (i) The Recapitalisation Plan has been prepared by the Issuer in good faith and due care and on the basis of true, accurate and up-to-date information of the Issuer referring to its business, activities, branches and Subsidiaries and being based on reasonable assumptions, considering all relevant circumstances;
- (ii) there are no other facts in relation to the Issuer, its business, activities, branches or Subsidiaries of which the Issuer is aware (having made all reasonable enquiries in respect of the same) the omission of which in the Recapitalisation Plan would make any statement or conclusion therein misleading or affect the import thereof;
- (iii) all reasonable enquiries have been made by the Issuer to verify the accuracy of all information, statements and conclusions contained in the Recapitalisation Plan;
- (iv) the Recapitalisation Plan at its respective date did not and does not on the date hereof contain any untrue statement or conclusion; and



(v) the Recapitalisation Plan at its respective date did not and does not on the date hereof omit to state any material fact the omission of which would make the statements or conclusions therein, in the light of the circumstances under which they were made, misleading;

(g) **Financial Statements**

The audited consolidated and non-consolidated financial statements of the Issuer for the years ended 31 December 2010 and 31 December 2011 and the unaudited consolidated and non-consolidated financial statements of the Issuer in respect of the three-month period ended 30 March 2012, as well as any other financial information or statements submitted by the Issuer to the Banco de Portugal in the context of the approval of the Recapitalisation Plan were prepared in accordance with the International Financial Reporting Standards as adopted for use in the European Union or, where relevant, the Banco de Portugal rules and, in accordance and to the extent resulting from IFRS or where relevant, the Banco de Portugal rules, and give a true and fair view of the financial position of the Issuer and, as applicable, of its Subsidiaries as at the relevant dates, and of the results of the operations and changes in financial position of the Issuer and, as applicable, of its Subsidiaries for the periods in respect of which they have been prepared;

(h) **No Material Adverse Change**

To the best of the Issuer's knowledge, having made all reasonable enquiries in respect of the same and other than information publicly disclosed prior to the date of this Agreement, since 31 December 2011 there has been no change (nor any development or event involving a prospective change of which the Issuer is aware or which the Issuer should reasonably expect) which is or is likely to be in the future materially adverse to the condition (financial or other), prospects, results of operations or general affairs of the Issuer or its Subsidiaries, as the case may be, including as a result of any default or prospective default of the terms of any instrument, agreement or order to which the Issuer or any Subsidiary is a party or subject to;

(i) **Insolvency**

Neither the Issuer nor any Subsidiary is insolvent for the purposes of Portuguese or other Applicable Law and neither the Issuer nor any Subsidiary has taken any corporate action nor (to the best of the Issuer's knowledge and belief, having made all reasonable enquiries in respect of the same) have any other steps been taken or legal proceedings been started against it for its winding-up, dissolution or re-organisation or for the appointment of a





receiver, administrator, administrative receiver, examiner or similar officer of it or of all or any of its assets or its revenues:

**(j) Litigation**

There are no pending actions, suits or proceedings against or affecting the Issuer or any of its Subsidiaries or their respective assets which, if determined adversely to the Issuer or the Subsidiary, as the case may be, could individually or in the aggregate have a material adverse effect on the condition (financial or other), prospects, results of operations or general affairs or profitability of the Issuer or its Subsidiaries or on the ability of the Issuer to perform its obligations under this Agreement or the Conditions or which are otherwise material in the context of the issue, subscription or holding of the GSI; and, to the best of the Issuer's knowledge (having made all reasonable enquiries in respect of the same), no such actions, suits or proceedings are threatened or contemplated;

**(k) No Breach**

As of the date hereof, neither the Issuer nor any Subsidiary is in breach of or in default under any agreement or debt instrument to which it is a party or, which is binding on it or any of its assets or revenues, which breach or default is or is likely in the future to have, to the best of the Issuer's knowledge, having made all reasonable enquiries in respect of the same, a material adverse effect in the context of the issue, subscription or holding of the GSI;

**(l) Material Breach**

No event has occurred or circumstance arisen which, had the GSI already been issued, would (ignoring for these purposes any remedy period which might have been available) constitute a Material Breach;

**(m) Pari Passu Ranking**

Upon issue, the GSI will constitute direct, unsecured, undated and subordinated obligations of the Issuer and rank in accordance with Condition 3.1.

**(n) Information**

All written factual information relating to the Issuer provided by the Issuer to the State (or its advisers) or the Banco de Portugal for the purposes of or in the context of the issue of the GSI, including the details of all outstanding issues of hybrid instruments and debt ranking pari passu with or junior to the GSI issued by or for the benefit of the Issuer or its Subsidiaries) was, to the best of the Issuer's knowledge, having made all reasonable



enquiries in respect of the same, complete and accurate in all material respects and not misleading as at the date it was so provided and, since that date, to the best of the Issuer's knowledge, having made all reasonable enquiries in respect of the same, no change has occurred which renders such information materially incomplete, inaccurate or misleading;

(o) **Possession of Intellectual Property**

The Issuer and its Subsidiaries own or possess adequate patents, patent rights, licences, inventions, copyrights, know-how (including trade secrets and other unpatented and/or unpatentable proprietary or confidential information, systems or procedures), trademarks, service marks, trade names or other intellectual property (collectively, "Intellectual Property") necessary to carry on the business now operated by them, and neither the Issuer nor any of the Subsidiaries has received any notice or is otherwise aware of (having made all reasonable enquiries in respect of the same) any infringement of or conflict with asserted rights of others with respect to any Intellectual Property or of any facts or circumstances which would render any Intellectual Property invalid or inadequate to protect the interest of the Issuer or any of the Subsidiaries therein, and which infringement or conflict (if the subject of any unfavourable decision, ruling or finding) or invalidity or inadequacy, singly or in the aggregate, would or might result in a material adverse effect on the Issuer's or its Subsidiaries' ability to conduct their business or perform or comply with its obligations under the Conditions or the solvency of the Issuer or any of its Subsidiaries (a "Material Adverse Effect");

(p) **Possession of Licences and Permits**

The Issuer and its Subsidiaries possess such permits, licences, approvals, consents and other authorisations issued by the appropriate governmental, local or foreign regulatory agencies or bodies (collectively, "Governmental Licences") necessary to conduct the business now operated by them except where the absence of such Governmental Licences would not have, singly or in the aggregate, a Material Adverse Effect; the Issuer and the Subsidiaries are in compliance with the terms and conditions of all such Governmental Licences, except where the failure so to comply would not, singly or in the aggregate, have a Material Adverse Effect; all of the Governmental Licences are valid and in full force and effect, except where the invalidity of such Governmental Licences or the failure of such Governmental Licences to be in full force and effect would not have a Material Adverse Effect; and neither the Issuer nor any of the Subsidiaries has received any notice of proceedings nor is otherwise aware of (having made all reasonable enquiries in respect of the same) any circumstances relating to the revocation or modification of any such Governmental Licences which, singly or in the



aggregate, if the subject of an unfavourable decision, ruling or finding, would result in a Material Adverse Effect.

(q) **Compliance with Undertakings**

Since the date hereof, the Issuer will have complied with all the Undertakings:

(r) **Regulatory Announcements**

All announcements required to be made by the Issuer or any member of the Issuer's Group in accordance with Applicable Law (a "Regulatory Announcement"), since 31 December 2011, have been made in accordance with the relevant provisions and all such announcements were complete and accurate in all material respects and not misleading and there were no facts or other statements the omission of which would have made any such announcements misleading in any material respect; and

(s) **Compliance with Covenants**

As of the date hereof, the Issuer has not done or failed to do anything which, were it done or not done after the date of this Agreement would amount to a breach of the covenants or other undertakings given by the Issuer in this Agreement.

3.2 **Repetition**

The Issuer represents, warrants and undertakes that each statement set out at Clause 3.1 is true and accurate and not misleading at the date of this Agreement and they will be deemed to be repeated in all material respects on the Closing Date on the basis of the relevant facts at such time.

4. **COVENANTS OF THE ISSUER**

4.1 **Provision of Information**

The Issuer will promptly inform the State of any need to update or amend the Recapitalisation Plan and of the contents of such update or amendment, as well as of any other information which may be material for the State in the context of the issue of the GSI or of any Ordinary Shares to be issued thereunder from the date hereof onwards.

4.2 **Regulatory Change of Control Notifications or Consents**

If any provision of Applicable Law (whether Portuguese or otherwise) requires any notification to be made or consents sought in respect of the State's subscription for GSIs (including regarding any Ordinary Shares to be issued thereunder) the Issuer shall:



- (a) promptly inform the State of any such requirements;
- (b) promptly prepare any such notifications or applications for consent, provide drafts to the State and incorporate the State's comments on the same (if any), before sending such notifications or applications to the relevant person;
- (c) keep the State reasonably informed of the progress of any application for consent, including sending the State copies of all material correspondence, and give the State the opportunity to comment on any material correspondence before it is sent to the relevant person, and accept any comments the State may have; and
- (d) promptly inform the State following the receipt of any consent or the rejection of any application for the same.

#### 4.3 Taxes

The Issuer will indemnify and hold the State harmless against, and will pay any documentary or stamp duty or other transfer, issue, transaction, value added or similar tax, fund or duty (including court fees and any interest or penalties) payable in the Republic of Portugal or any other jurisdiction in relation to any transaction carried out pursuant to the Agreement or in connection with the issue and subscription of the GSI, the execution, enforcement or delivery of this Agreement and the GSI including the enforcement or perfection by the State of its rights thereunder, whether the same were incurred before or after the date of this Agreement.

#### 4.4 Monitoring

The Issuer shall deliver, register and furnish such documents, instruments, information and undertakings to, and seek any consent from, any relevant agency, authority, central bank, department, government, minister, official, public or statutory corporation, self-regulating organisation or stock exchange as may be necessary or advisable from time to time as they may request or so as to otherwise comply with all relevant laws and directives that are relevant to any GSI or Ordinary Shares to be issued thereunder or the Agreement, and hereby authorises the State so to deliver, register and furnish such documents, instruments, information and undertakings and obtain such consents (at the expense of the Issuer).

#### 4.5 Interbolsa Requirements

All the documentation and procedures required for the GSI to be registered with Interbolsa have been agreed with Interbolsa and will be complied with by the Issuer.



#### 4.6 Provision of Information

The Issuer shall:

- (A) promptly provide the Minister of State and Finance with all information requested by him in connection with the preparation and submission to the European Commission of a restructuring plan relating to the Issuer or in connection with any requests made by the European Commission related to the State Aid being provided to the Issuer; and
- (B) comply with the conditions of any approval by the European Commission of State Aid being provided to the Issuer (having the conditions been previously discussed with the Issuer) and cooperate with the State in good faith in the context of the State Aid proceedings and in the preparation of the Issuer's restructuring plan to be submitted to the European Commission.

#### 4.7 Announcements

The Issuer shall not, and shall procure that no other member of the Issuer's Group shall, between the date of this Agreement and the day falling 60 days after the Closing Date, enter into any commitment or agreement, or make any public announcement or communication concerning any member of the Issuer's Group (including a Regulatory Announcement), in each case which is or may be expected to be material in the context of the capital raising contemplated by this Agreement, without:

- (a) having previously consulted with the State in sufficient time for the State or its advisers to comment on the same. For this purpose, sufficient time shall take into account the time frame available for the Issuer to perform such announcement pursuant to Applicable Law; and
- (b) incorporating (or otherwise accepting) any reasonable comments which the State may have on any such commitment, agreement, announcement or communication.

#### 4.8 Notification of Breach

The Issuer shall inform the State immediately on becoming aware of any fact, matter or circumstance which does or may amount to:

- (a) a breach of any of the warranties set out in Clause 3 or of any such warranty being untrue or inaccurate or misleading in any respect on the date of this Agreement or were it to be repeated at any time thereafter prior to the Closing Date; or
- (b) a breach of any other provision of this Agreement.



#### 4.9 Compliance with Undertakings

- (a) The Issuer undertakes to comply with the Undertakings as from the date hereof and throughout the period of public investment.
- (b) If the Issuer fails to comply with any of the Undertakings, and such failure is capable of remedy, the Issuer shall use its best endeavours to remedy such non-compliance within such reasonable period of time as the State may determine following consultation with the Issuer.
- (c) If such failure to comply with the Undertakings results from the negligence or wilful default of the Issuer, the Minister of State and Finance may, at his sole discretion, require the Issuer to pay a penalty of an amount equivalent to increasing the Coupon payable on the outstanding GSIs by between 0.1 per cent. and 0.5 per cent. per annum (proportionately to the Minister's determination as to the degree of seriousness of such failure and after consultation with the Issuer) for the period during which such failure remains unremedied.
- (d) Any decision by the Minister to apply such a penalty shall be notified by the Minister first to the Banco de Portugal and then to the Issuer promptly after such decision is taken and will become effective on notification to the Issuer.
- (e) The Issuer shall give notice in writing to the State of the occurrence of any failure by it to comply with any of the Undertakings immediately upon becoming aware of the same.

#### 5. CONDITIONS PRECEDENT

5.1 The obligations of the State under this Agreement to subscribe and pay for the GSI is subject to the following conditions precedent having been delivered to the State prior to 10 a.m. on the Closing Date (except for item (e) which shall be delivered on the Closing Date):

(a) **Agreements**

The due execution and delivery, in form and substance satisfactory to the State, by all relevant parties thereto of this Agreement;

(b) **Recapitalisation Plan**

The Banco de Portugal shall have approved the Recapitalisation Plan following the Issuer's Sole Shareholder Resolution and Board of Directors resolution approving the same, and the State shall have been provided with a letter from the Banco de Portugal so confirming and recommending the participation of the State in the recapitalisation of the Issuer, and the Minister of State and Finance shall have approved the participation of the State in the



recapitalisation through the subscription of the GSI pursuant to this Agreement and the Conditions;

**(c) Authorisation**

Delivery to the State of a copy, certified by the Issuer's company secretary, of the following documents in form and substance satisfactory to the State:

- (i) the constitutional documents of the Issuer; and
- (ii) the resolution(s) of the Board of Directors, Audit Committee of the Issuer and the Sole Shareholder Resolution authorising the execution of this Agreement, the issue of the GSI and the entry into and performance of the transactions contemplated thereby as set out in the GSI term sheet, including the Recapitalisation Plan;

**(d) Legal Opinions and Company Secretary Certificates**

Delivery to the State of an opinion, dated the Closing Date, of Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados, R.L., legal advisers to the State in respect of Portuguese law, on the transaction and the Issuer's capacity and authority, together with a legal opinion from the Issuer's legal advisers or a certificate from the company secretary of the Issuer regarding the capacity and authority of the Issuer (all such documents to be in form and substance satisfactory to the State);

**(e) Director's Closing Certificate**

Delivery to the State by the Issuer of a certificate executed by a director of the Issuer on the Closing Date confirming that:

- (i) none of the representations, warranties or undertakings referred to in Clause 3 has been breached or is or was untrue or inaccurate in any material respect or misleading in any respect at the date of this Agreement or would be breached or untrue or inaccurate or misleading in any material respect were it to have been repeated on the Closing Date by reference to the facts and circumstances subsisting at the date of such repetition; and
- (ii) no other undertaking or covenant given by the Issuer in this Agreement has been breached in any material respect since the date of this Agreement; and



(f) **Settlement Instructions**

Delivery to the State, in form and substance satisfactory to the State, of signed instructions from the Issuer and Paying Agent for the purposes of the delivery and settlement of the GSI to be made in accordance with Clause 6 below.

5.2 The State may, at its discretion, waive compliance with the whole or any part of this Clause.

6. **CLOSING**

6.1 **Issue of GSI**

The issuer will issue the GSI and have them registered with Interbolsa so as to allow settlement to take place on the Closing Date in accordance with this Clause 6.

6.2 **Delivery of GSI and Payments**

The following steps shall be accomplished for closing to take place on the Closing Date.

- (a) Not later than minimum time so as to allow settlement to take place on the Closing Date in accordance with this Clause 6, the Paying Agent shall provide Interbolsa, by fax or other electronic communication or by hand, with confirmation that settlement of the GSI will be conducted free of payment, in accordance with the applicable Interbolsa rules and procedures, by sending to Interbolsa the documentation in respect of the Issuer and of the issue of the GSI from time to time required under Interbolsa's regulations;
- (b) The issuer shall send to the State a signed payment instruction letter confirming the details of the Paying Agent's cash account (the "Agent Account") to which the Subscription Amount (or, subject to clause 7.2 below, the Net Subscription Amount) shall be transferred by the State and the State shall give instructions for the transfer of the Issue Price for value on the Closing Date;
- (c) The State shall confirm to the Paying Agent which is the affiliate member of Interbolsa in whose control accounts with Interbolsa the GSI shall be credited; and
- (d) On the Closing Date the GSI are transferred to the control securities account(s) of the affiliate members of Interbolsa designated by the State for credit to the State's securities account against payment of the Subscription Amount (or, subject to clause 7.2 below, the Net Subscription Amount) into the Agent Account with Banco de Portugal.





**7. EXPENSES.**

**7.1 Range**

The Issuer shall pay all initial and continuing reasonable costs and expenses properly incurred by the State, respecting applicable public procurement rules, in connection with the issue of the GSI and of any Ordinary Shares to be issued thereunder, including any fees due to any financial, legal and other advisers engaged by the State for this transaction.

Such reasonable costs and expenses shall include, without limitation:

- (A) any fees due to any financial, legal and other advisers engaged by the State for ongoing services provided in respect of the issue of the GSIs and any Ordinary Shares to be issued thereunder, the Recapitalisation Plan and the ongoing management of the same, including any communication, dealings or interaction of the State with the Banco de Portugal or the European Commission; and
- (B) any fees due to Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. in respect of the services provided by it in respect of the GSIs.

Such costs and expenses shall become payable on the presentation of an invoice therefor to the Issuer and copied to the Minister of State and Finance (in accordance with the terms of such invoice). The approval of all such costs shall be at the Minister of State and Finance's sole discretion. Without prejudice to the foregoing, the State shall keep the Issuer informed on a quarterly basis of the estimate of the relevant costs and expenses for each quarter.

**7.2 Withheld Amount and Deduction**

Subject to the Issuer not having deposited such amount prior to or simultaneously in an account held by the State (to be indicated to the Issuer), the State shall, on the Closing Date, withhold €1,408,333 from the Subscription Amount, pending the payment of all costs and expenses incurred by the State up to that date and accordingly the net amount to be transferred on the Closing Date by the State for payment of the GSI shall be €898,591,667 (the "Net Subscription Amount"). This deposited or withheld amount shall be transferred to the Issuer after payment of such costs and expenses by the Issuer, as required in Clause 7.1..



## **8. INDEMNITY**

### **8.1 Scope of Liability**

The Issuer shall indemnify and hold harmless each Indemnified Person on an after-tax basis (so that in calculating the amount payable there shall be taken into account any tax such that the person receiving the payment is in the same economic position after tax that it would have been in if the matter giving rise to the payment had not occurred) against any and all Losses or Claims incurred in connection with, arising out of or based upon:

- (a) any breach or alleged breach of any of the representations, warranties, undertakings and agreements contained in, or deemed to be made or repeated pursuant to, this Agreement including, but without limitation, the failure by the Issuer to issue the GSI (or the Special or Ordinary Shares into which the GSI may convert); or
- (b) any untrue statement or alleged untrue statement contained in the Recapitalisation Plan or other information provided to the State, its advisers or the Banco de Portugal in the context of the issue of the GSI or any omission or alleged omission to state therein a material fact necessary to make the statements therein, in the light of the circumstances under which they were made, not misleading, in each case, whether before or after the date of this Agreement;

or otherwise in connection with the making or implementation of the capital raising contemplated by this Agreement, including, without limitation, the allotment, issue, registration and delivery of the GSIs, and any Ordinary Shares to be issued thereunder and, including (without limitation) all Losses which any Indemnified Person may incur in investigating, preparing, disputing or defending, or providing evidence in connection with, any such Loss or Claim (whether or not the relevant Indemnified Person is an actual or potential party to such Loss or Claim) or in establishing any Loss or Claim or mitigating any Loss or Claim or enforcing its rights under this Clause, provided that the Issuer shall not be liable to the extent that any such Loss or Claim is finally and judicially determined to have arisen as a result of the fraud, bad faith or wilful default of that Indemnified Person.

### **8.2 Unavailability of Indemnity**

If the indemnity provided for in Clause 8.1 is unavailable to an Indemnified Person with respect to any Losses or Claims or is insufficient to hold the Indemnified Person harmless as contemplated, then the Issuer, in lieu of indemnifying such Indemnified Person, shall contribute to the amount paid or payable by such Indemnified Person as a result of such Losses or Claims in such proportion as is appropriate to reflect the relative fault of the Indemnified Person, on the one hand, and the Issuer, on the other.



**8 INDEMNITY**

**8.1 Scope of Liability**

The Issuer shall indemnify and hold harmless each Indemnified Person on an after-tax basis (so that in calculating the amount payable there shall be taken into account any tax such that the person receiving the payment is in the same economic position after tax that it would have been in if the matter giving rise to the payment had not occurred) against any and all Losses or Claims incurred in connection with, arising out of or based upon:

- (a) any breach or alleged breach of any of the representations, warranties, undertakings and agreements contained in, or deemed to be made or repeated pursuant to, this Agreement including, but without limitation, the failure by the Issuer to issue the GSI (or the Special or Ordinary Shares into which the GSI may convert); or
- (b) any untrue statement or alleged untrue statement contained in the Recapitalisation Plan or other information provided to the State, its advisers or the Banco de Portugal in the context of the issue of the GSI or any omission or alleged omission to state therein a material fact necessary to make the statements therein, in the light of the circumstances under which they were made, not misleading, in each case, whether before or after the date of this Agreement;

or otherwise in connection with the making or implementation of the capital raising contemplated by this Agreement, including, without limitation, the allotment, issue, registration and delivery of the GSIs and any Ordinary Shares to be issued thereunder and, including (without limitation) all Losses which any Indemnified Person may incur in investigating, preparing, disputing or defending, or providing evidence in connection with, any such Loss or Claim (whether or not the relevant Indemnified Person is an actual or potential party to such Loss or Claim) or in establishing any Loss or Claim or mitigating any Loss or Claim or enforcing its rights under this Clause, provided that the Issuer shall not be liable to the extent that any such Loss or Claim is finally and judicially determined to have arisen as a result of the fraud, bad faith or wilful default of that Indemnified Person.

**8.2 Unavailability of Indemnity**

If the indemnity provided for in Clause 8.1 is unavailable to an Indemnified Person with respect to any Losses or Claims or is insufficient to hold the Indemnified Person harmless as contemplated, then the Issuer, in lieu of indemnifying such Indemnified Person, shall contribute to the amount paid or payable by such Indemnified Person as a result of such Losses or Claims in such proportion as is appropriate to reflect the relative fault of the Indemnified Person, on the one hand, and the Issuer, on



"Indemnified Person" means (a) the State; (b) (to the extent permitted by law) any State Corporation (other than the Issuer); and (c) any person who is, on or at any time after the date of this agreement, a director, officer, official, agent, adviser or employee of (a) or (b) above; and

"Losses" means any and all loss, damage, cost, liability, demand, payment, charge or expense (including legal fees), in each case whether joint or several, which any Indemnified Person may suffer or incur.

## 9. TERMINATION

### 9.1 State's Right to Terminate

Notwithstanding anything herein contained, the State may, by notice to the Issuer given at any time prior to payment of the Net Subscription Amount to the Issuer, terminate this Agreement in any of the following circumstances:

- (a) if there shall have been (i) any material breach of, or any event rendering untrue or incorrect, in any material respect, any of the warranties and representations contained in Clause 3 or (ii) any material failure to perform any of the Issuer's covenants or agreements in this Agreement which is not capable of being remedied prior to the Closing Date; or
- (b) if any of the conditions specified in Clause 5 has not been satisfied or waived by the State; or
- (c) if in the reasonable opinion of the State there shall have been such a change in the Issuer's financial or economic conditions as would in the State's view be likely to prejudice materially the issue or purpose of the GSI.

### 9.2 Consequences of Termination

Upon such notice being given this Agreement shall terminate and be of no further effect and no party hereto shall be under any liability to any other in respect of this Agreement, except that the Issuer shall remain liable under Clause 7 for the payment of the costs, expenses and indemnities already due or incurred or due or incurred in consequence of such termination and the indemnity obligations of the State under Clause 8 shall continue in force and effect as if the subscription and issue of the GSI had been completed. Such termination shall be without prejudice to any liabilities of the Issuer that may have arisen prior to such termination.



**10. USE OF PROCEEDS**

The issuer agrees that it shall, promptly after the Closing Date, apply the proceeds of the issue of the GSI in accordance with the Recapitalisation Plan and the Undertakings.

**11. SURVIVAL**

The representations, warranties, agreements, undertakings, covenants and indemnities herein shall continue in full force and effect notwithstanding completion of the arrangements for the subscription and issue of the GSI.

**12. NOTICES**

All communications hereunder shall be in writing and shall be deemed to have been given if mailed or transmitted and confirmed by any standard form of telecommunication to the following addresses: if to the State, addressed to the Minister of State and Finance at Avenida Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa and if to the Issuer, addressed to the Board of Directors at Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa. Any such communication shall take effect at the time of delivery unless delivered after 5:30 p.m. on a Business Day or on a day other than a Business Day, in which case such communication shall not take effect until 9:30 a.m. on the next following Business Day. A "Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Lisbon.

**13. CONFIDENTIALITY**

The Issuer undertakes to keep confidential all information, written or oral, concerning this Agreement, subject however to (i) appropriate disclosure to regulatory authorities, as required by law or by any securities exchange which at any time may be applicable and (ii) the situations authorised herein or others agreed by the Minister of State and Finance.

**14. GOVERNING LAW AND JURISDICTION**

**14.1 Governing Law**

This Agreement, and any obligations (whether contractual or non-contractual) arising out of or in connection with it, shall be governed by and construed in accordance with the laws of Portugal.



**14.2 Jurisdiction**

The courts of Portugal shall have jurisdiction to settle any disputes which may arise out of or in connection with this Agreement and accordingly any legal action or proceedings arising out of or in connection with this Agreement ("Proceedings") may be brought in such courts. The parties to the fullest extent permitted by law irrevocably submit to the jurisdiction of such courts and waive any objection to Proceedings in such courts whether on the grounds of venue or on the grounds that the Proceedings have been brought in an inconvenient forum.

IN WITNESS whereof this Agreement has been entered on the date stated at the beginning.



**SIGNATORIES**

**ON BEHALF OF CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**

By:

Name: Mr. José Agostinho Martins de Matos

Position: Vice Chairman of the Board of Directors and Chairman of the Executive Committee

By:

Name: Mr. Norberto Emílio Sequeira da Rosa

Position: Member of the Board of Directors and Vice Chairman of the Executive Committee

**ON BEHALF OF THE PORTUGUESE REPUBLIC:**

By:

Name: Mr. Vítor Louçã Rabaça Gaspar

Position: The Minister of State and Finance



**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**

**€900,000,000 of Government Subscribed Core Tier 1 Capital Instruments**

**8.5 % Initial Annual Effective Coupon Rate**

**ISIN PTCGHZOM0028**

**CVM Code CGHZOM**

**CFI Code DBFUXR**

**Terms and Conditions**



*These Conditions are the terms and conditions of the Government Subscribed Core Tier 1 Capital Instruments to be issued by the Issuer and subscribed for by the State pursuant to the subscription agreement dated 28 June 2012 between the issuer and the State.*

**1. Definitions and interpretation**

**1.1 In these Conditions:**

"€" or "euros"	each means the lawful currency of each Participating Member State that is a member of the single currency of the European Union in accordance with the treaties of the European Union as amended from time to time;
"Annual Effective Coupon Rate"	means: <ul style="list-style-type: none"> <li>(A) 8.5 per cent. per annum for the First Year;</li> <li>(B) 8.75 per cent. per annum for the Second Year;</li> <li>(C) 9 per cent. per annum for the Third Year;</li> <li>(D) 9.5 per cent. per annum for the Fourth Year; and</li> <li>(E) 10 per cent. per annum for the Fifth Year;</li> </ul>
"Applicable Law"	means any national or European Union law, regulation, order, judgment or decision to which either the Issuer or the State is subject, including the rules, regulations and requirements of the Banco de Portugal applicable to the Issuer;
"Beneficiary"	means a member of the Issuer's Group which is a credit institution with its registered office ( <i>sede social</i> ) in Portugal;
"Business Day"	means any day on which TARGET2 (the Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer payment system which utilises a single shared platform and which was launched on 19 November 2007) is open for the settlement of payments in euros;
"Calculation Period"	means any period for which the payment of any Coupon is to be calculated, being the period from and including the Issue Date or last Coupon Payment Date (as the case may be) to but excluding the next following Coupon Payment Date
"Capital Requirements Regulation"	means, with effect from the date of its entry into force, the Regulation of the European Parliament and of the European Council on prudential requirements for credit

*These Conditions are the terms and conditions of the Government Subscribed Core Tier 1 Capital Instruments to be issued by the Issuer and subscribed for by the State pursuant to the subscription agreement dated 28 June 2012 between the Issuer and the State.*

**1. Definitions and interpretation**

**1.1 In these Conditions:**

<b>"€" or "euros"</b>	each means the lawful currency of each Participating Member State that is a member of the single currency of the European Union in accordance with the treaties of the European Union as amended from time to time;
<b>"Annual Effective Coupon Rate"</b>	means: <ul style="list-style-type: none"> <li>(A) 8.5 per cent. per annum for the First Year;</li> <li>(B) 8.75 per cent. per annum for the Second Year</li> <li>(C) 9 per cent. per annum for the Third Year</li> <li>(D) 9.5 per cent. per annum for the Fourth Year; and</li> <li>(E) 10 per cent. per annum for the Fifth Year;</li> </ul>
<b>"Applicable Law"</b>	means any national or European Union law, regulation, order, judgment or decision to which either the Issuer or the State is subject, including the rules, regulations and requirements of the Banco de Portugal applicable to the Issuer;
<b>"Beneficiary"</b>	means a member of the Issuer's Group which is a credit institution with its registered office ( <i>sede social</i> ) in Portugal.
<b>"Business Day"</b>	means any day on which TARGET2 (the Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer payment system which utilises a single shared platform and which was launched on 19 November 2007) is open for the settlement of payments in euros;
<b>"Calculation Period"</b>	means any period for which the payment of any Coupon is to be calculated, being the period from and including the Issue Date or last Coupon Payment Date (as the case may be) to but excluding the next following Coupon Payment Date.
<b>"Capital Requirements Regulation"</b>	means with effect from the date of its entry into force, the Regulation of the European Parliament and of the European Council on prudential requirements for credit

as shown in the audited accounts of the Issuer for that fiscal year;

<b>"Distributions"</b>	means any direct or indirect dividend payment or other payment, distribution or return of capital to the holders of Parity Securities or the shareholders of any Beneficiary, or any payment of a similar nature whether in cash or in kind and including purchases or redemptions by the Issuer or a Beneficiary of Parity Securities, but shall exclude payments between any members of the Issuer's Group;
<b>"EBA"</b>	means the European Banking Authority established by Regulation (EU) No 1093/2010 of the European Parliament and of the Council;
<b>"Existing Capital Instrument Coupon Payments"</b>	means payments of coupons, interest or similar payments on any hybrid or subordinated debt instruments (or any instruments similar to any of the foregoing) issued by the Issuer or any other member of the Issuer's Group;
<b>"Fifth Year"</b>	means 29 June 2016 to the Investment End Date inclusive;
<b>"First Year"</b>	means the Issue Date to 28 June 2013 inclusive;
<b>"Fourth Year"</b>	means 29 June 2015 to 28 June 2016 inclusive;
<b>"GSIs"</b>	means the Government Subscribed Core Tier 1 Capital Instruments in the total aggregate amount of €900,000,000 issued by the Issuer and subscribed for by the State pursuant to the Subscription Agreement and of which these are the terms and conditions;
<b>"Interbolsa"</b>	means Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;
<b>"Investment End Date"</b>	means 29 June 2017;
<b>"Investment Years"</b>	means each of the First Year, the Second Year, the Third Year, the Fourth Year and the Fifth Year;
<b>"Issue Date"</b>	means 29 June 2012;
<b>"Issuer"</b>	means Caixa Geral de Depósitos, S.A., with its head office at Avenida João XXI, 63, Lisbon, registered with the Commercial Registry Office of Lisbon with sole commercial registration and tax payer number 500 960 046, and with a share capital of €5 150,000 000;

**"Issuer Core Tier 1  
Capital Instrument"**

means a capital instrument which in accordance with Applicable Law and/or in accordance with the terms of any regulatory technical standards or implementing technical standards adopted by the European Commission, any applicable guidelines or recommendations issued from time to time by the EBA pursuant to Regulation (EU) No. 1093/2010 of the European Parliament and of the Council (in each case subject to any permitted application of discretion or interpretation by the Banco de Portugal in relation to such requirements), or other regulations enacted by the Banco de Portugal, qualifies to be treated for any purposes as being, or as if it were, in relation to the issuer's solo and/or consolidated regulatory capital position (i) an item of capital referred to at Article 57(a) of Directive 2006/48/EC of the European Parliament and of the Council as amended (for so long as that Directive remains in force, or (ii) an item of common equity tier 1 capital referred to at Title II of Part Two of the Capital Requirements Regulation taking into consideration the transitional provisions currently envisaged in Chapter 2 of Title I of Part Ten;

**"Issuer Senior  
Creditors"**

means:

- (A) depositors or other unsubordinated creditors of the Issuer; and
- (B) subordinated creditors of the Issuer, except those creditors whose claims rank or are expressed to rank *pari passu* with the claims of the holders of the GSIs;

**"Issuer's Group"**

means the Issuer, its Subsidiaries and any other company which has issued securities which are Issuer Tier 1 Capital Instruments;

**"Issuer Tier 1 Capital  
Instrument"**

means a capital instrument which in accordance with Applicable Law and/or in accordance with the terms of any regulatory technical standards or implementing technical standards adopted by the European Commission, or any applicable guidelines or recommendations issued from time to time by the EBA pursuant to Regulation (EU) No. 1093/2010 of the European Parliament and of the Council (in each case subject to any permitted application of discretion or interpretation by the Banco de Portugal in relation to such requirements), or other regulations enacted by the Banco de Portugal, qualifies to be treated for any purposes as being, or as if it were, in relation to the issuer's solo and/or consolidated regulatory capital position (i) an item of capital referred to at Article 57(a) and (b) of

Directive 2006/48/EC of the European Parliament and of the Council as amended (for so long as that Directive remains in force) or (ii) an item of tier 1 capital referred to at Title II of Part Two of the Capital Requirements Regulation, taking into consideration the transitional provisions currently envisaged in Chapter 2 of Title I of Part Ten;

- "Material Breach"** has the meaning given to it in Condition 6.2;
- "Minimum Regulatory Capital Requirements"** means the minimum core tier 1 capital requirements and other minimum regulatory capital requirements mandated by Applicable Law including such other prudential requirements regarding own funds that the Banco de Portugal may from time to time mandate in relation to the Issuer or the Issuer's Group, a specified group or class of Portuguese banks including the Issuer or to Portuguese banks generally.
- "Minister"** means the Minister of State and Finance or such other person, as determined by the State at its sole discretion, who, following the Issue Date, fulfils the role fulfilled by such Minister at the Issue Date.
- "Ordinary Shares"** means the ordinary shares in the capital of the Issuer.
- "Parity Securities"** means (i) the Ordinary Shares and (ii) any other securities of the Issuer or any other member of the Issuer's Group ranking or expressed to rank *pari passu* with the Ordinary Shares on a return of capital or distribution of assets on a winding-up, either issued by the Issuer or, where issued by another member of the Issuer's Group, where the terms of the securities benefit from a guarantee or support agreement entered into by the Issuer which ranks or is expressed to rank *pari passu* with the Ordinary Shares on a return of capital or distribution of assets on a winding-up.
- "Participating Member State"** means any member state of the European Union that adopts or has adopted the euro as its lawful currency in accordance with legislation of the European Union relating to Economic and Monetary Union;
- "Recapitalisation Plan"** means the Issuer's plan for recapitalisation as presented to the Banco de Portugal and (i) approved by the issuer's shareholder, (ii) considered in the advice from Banco de Portugal on the Recapitalisation Plan and (iii) as approved under Applicable Law for the purposes of complying with additional temporary own funds requirements of Banco de Portugal (including those set out in the ESA

Recommendation EBA/REC/2011/1 of 8 December):

"Second Year"	means 29 June 2013 to 28 June 2014 inclusive;
"State"	means the Portuguese Republic;
"State Aid"	means the requirements of the European Commission to ensure compatibility with Article 107 of the Treaty on the Functioning of the European Union.
"Subscription Agreement"	means the agreement for the subscription for the GSIs dated 28 June 2012 between the State and the Issuer;
"Subsidiaries"	means any entities in respect of which the Issuer: (i) holds (directly or indirectly) the majority of the voting rights; (ii) has (directly or indirectly) the right to appoint or remove a majority of the board of directors; or (iii) holds (directly or indirectly) the majority of the share capital.
"Third Year"	means 29 June 2014 to 28 June 2015 inclusive;
"Undertakings"	means those undertakings set out in the Appendix; and
"Working Hours"	means 9.30 a.m. to 5.30 p.m. on a Business Day.

1.2 In these Conditions:

- (A) a reference to any statute or statutory provision shall be construed as a reference to the same as it may have been, or may from time to time be, amended, modified or re-enacted and shall include any subordinate legislation made from time to time under that statute or statutory provision;
- (B) all references to time are to the time in Lisbon;
- (C) expressions defined in the singular include the plural and vice versa, with no other change in the meaning thereof implied;
- (D) Condition and Appendix headings are used for convenience only and shall not affect the interpretation of this Agreement;
- (E) any reference to a Condition or Appendix is to a Condition of or an Appendix to these Conditions;
- (F) all references to an agreement, instrument or other document shall be construed as a reference to that agreement, instrument or document as the same may be amended from time to time;
- (G) the Appendix forms part of these Conditions for all legal and contractual purposes.

- (H) time shall be of the essence; and
- (I) any obligation on the Minister or State to consult with the Issuer prior to taking any action shall:
  - (i) only apply to the extent practicable and legally permissible; and
  - (ii) in no way fetter the discretion of the Minister or State who shall remain free to take any course of action, notwithstanding any matter raised with him or it by the Issuer or any other matters discussed during the consultation process.

and no minimum period during which such consultation shall be required to take place shall be implied.

## 2. Form, denomination, title and transfer

- 2.1 Each GSI shall have a par value of €100,000 and shall be issued by the Issuer and subscribed for by the State in cash at par value. The GSIs may only be issued fully paid-up.
- 2.2 The GSIs shall be in book-entry form and nominative, held through an individualised securities account opened at authorised financial intermediaries entitled to hold securities control accounts at Central de Valores Mobiliários, the central securities depository managed by Interbolsa. On or prior to the Issue Date the Issuer shall register the issue in its own GSI registration book and in the GSI issue control account opened by the Issuer at Central de Valores Mobiliários.
- 2.3 The holder of an individualised securities account where any GSIs are registered in accordance with Portuguese law shall be the legal owner of those GSIs. The Issuer shall update its own GSI registration book and procure that the GSI issue control account opened at Central de Valores Mobiliários is updated following any cancellation of GSIs or conversion of GSIs into Ordinary Shares. The Issuer shall allow the Minister to inspect the GSI registration book at any time on request by the Minister, provided that such request is made by the Minister during Working Hours on a Business Day.
- 2.4 Any GSIs purchased by the Issuer pursuant to these Conditions shall be canceled on acquisition.
- 2.5 The GSIs may only be held by the State and may not be transferred by it to any third party.

## 3. Status and subordination

- 3.1 The GSIs constitute direct, unsecured, undated and (subject to Condition 3.2) subordinated securities of the Issuer and rank *pari passu* without any preference among themselves

3.2 Subject to Applicable Law, if the issuer is voluntarily or involuntarily wound-up, liquidated or dissolved (other than a transaction approved by the Minister in writing), the rights and claims of the State against the Issuer in respect of or arising under or in respect of (including any damages awarded for breach of any obligations under) the GSIs shall, in the application of the assets of the Issuer available to creditors,

- (A) be subordinated to the claims of all Issuer Senior Creditors;
- (B) rank *pari passu* with the claims of holders of all other Issuer Tier 1 Capital Instruments and any other creditors whose claims rank or are expressed to rank *pari passu* with the claims of the holders of the GSIs (other than Ordinary Shares and any Parity Securities); and
- (C) rank in priority to the claims of holders of Ordinary Shares and all other Parity Securities

3.3 In the circumstances and on the subordinated basis described in Condition 3.2, the State shall claim an amount equal to the principal amount on any outstanding GSIs together with any accrued but unpaid Coupons.

3.4 Any Ordinary Shares issued following a conversion of GSIs or pursuant to clause 6.4 will be issued fully paid and free from any encumbrances and will rank *pari passu* in all respects with the Ordinary Shares then in issue, including in respect of any rights to Distributions or remuneration declared after their respective issue date.

#### 4. Maturity

Unless purchased by the Issuer or converted, the GSIs are perpetual without a maturity date.

#### 5. Coupon

5.1 Each GSI shall bear interest on its principal amount from and including the Issue Date up to but excluding the date on which such GSI is purchased by the Issuer or converted into Ordinary Shares.

5.2 Subject to Condition 13.6, the Issuer may, at its sole discretion, determine whether or not to make any Coupon payment. If the Issuer determines to make a Coupon payment:

- (A) the Coupon on the GSIs shall be calculated for each €100,000 par value GSI outstanding by multiplying such par value by the Coupon Rate for the investment Year in which the relevant Calculation Period falls, multiplied by the Day Count Fraction for that Calculation Period and rounded to the nearest 1/1,000,000,000th of one euro for each GSI outstanding;
- (B) subject to Condition 6, Coupons shall be payable in cash in arrear on each Coupon Payment Date and



- (C) the Coupon shall, for each Calculation Period, accrue up to but excluding the relevant Coupon Payment Date, and shall cease to accrue thereafter.

## 6. Alternative coupon payment mechanism

- 6.1 Condition 6.4 shall apply if the payment of part or all of any Coupon in cash on a Coupon Payment Date (other than a Coupon Payment Date triggered by the Issuer purchasing any GSIs) would or, in the opinion of the Banco de Portugal, may, result in the Issuer failing to meet any Minimum Regulatory Capital Requirements (in particular, without limitation, with respect to the minimum core tier 1 capital requirements). Unless otherwise agreed between the Issuer and the State, Condition 6.4 shall not apply to the payment of any accrued but unpaid Coupons payable on the purchase of any GSIs, which in accordance with Condition 13.6, may only be paid in cash.

### 6.2 The Issuer shall:

- (A) by no later than 1 June in each Investment Year in respect of Coupon Payment Dates falling on 29 June or the Investment End Date;
- (B) by no later than 1 December in each Investment Year in respect of Coupon Payment Dates falling on 29 December; and
- (C) as soon as reasonably practicable after receiving notice from or at the same time as it gives notice to the Minister of any other Coupon Payment Date.

determine whether the payment of part or all of any Coupon in cash on a Coupon Payment Date (other than a Coupon Payment Date triggered by the Issuer purchasing any GSIs) would result in the Issuer failing to meet any Minimum Regulatory Capital Requirements, and send a notice to the State, copying the Banco de Portugal, setting out such determination.

- 6.3 If the circumstances described in Condition 6.1 apply and if the Issuer intends to exercise its right to satisfy any Coupon payment (or part thereof) in kind through the issue of Ordinary Shares to the State in accordance with Condition 6.4, the Issuer shall announce such intention, in accordance with Applicable Law.

- 6.4 In the circumstances described in Condition 6.1, the Issuer shall be entitled instead to satisfy such Coupon payment (or part thereof) in kind through the issue of Ordinary Shares to the State. The number of Ordinary Shares to be issued shall be equal to the amount of the relevant Coupon payment divided by the Conversion Price.

## 7. Issuer's purchase option

- 7.1 Subject to Condition 7.2, the Issuer may at any time elect to purchase any or all outstanding GSIs at their principal amount together with any accrued but unpaid Coupons thereon, provided that:

- (A) unless agreed otherwise any purchase of GSIs and the payment of any accrued but unpaid Coupons thereon shall be made in cash;

- (B) the Issuer has received the prior written consent of the Banco de Portugal and
- (C) either:
  - (i) the GSIs to be purchased have been or will be replaced with regulatory capital instruments which qualify to be treated by the Issuer as items of capital of equal or better quality than the GSIs; or
  - (ii) the Issuer has demonstrated to the satisfaction of the Banco de Portugal that its own funds would, following the purchase, exceed by a margin that the Banco de Portugal considers to be adequate, the minimum core tier 1 ratio or other prudential requirements associated with the amount of own funds in force at that date, taking into consideration any specific determinations that the Banco de Portugal might have put in place for the Issuer or Portuguese banks generally.

7.2 If the issuer wishes to purchase any outstanding GSIs in accordance with Condition 7.1 it shall

- (A) give written notice to the State and the Banco de Portugal setting out the details of the proposed purchase (including the amount of any Coupon which will be payable);
- (B) keep the State reasonably informed of its discussions and correspondence with the Banco de Portugal regarding the same;
- (C) promptly notify the State of any decision regarding the same made by the Banco de Portugal; and
- (D) effect such purchase within 10 Business Days of receiving (and in accordance with the terms of) the written consent of the Banco de Portugal (unless a specific date for effecting the purchase has been agreed with the Banco de Portugal)

## 8. Mandatory conversion

8.1 If:

- (A) any Coupon has been fully or partially cancelled or suspended by the Issuer; or
- (B) a Material Breach occurs,

the principal due under any outstanding GSIs shall (save to the extent that the Minister determines otherwise) convert into Ordinary Shares, subject to any relevant provisions of Applicable Law, on such date thereafter as the Minister may determine. The number of Ordinary Shares into which such GSIs shall convert shall be equal to the principal amount of such GSIs divided by the Conversion Price.

8.2 A "Material Breach" shall mean any:

Ordinary Shares into which such GSIs shall convert shall be equal to the principal amount of such GSIs divided by the Conversion Price.

- 9.2 Prior to the State or the Minister taking any material decision prescribed by this Condition 9, the Minister shall first consult with the Issuer.
10. **Redemption or conversion for regulatory purposes**
- 10.1 If there are any proposed changes to Applicable Law or to the terms of any regulatory technical standards or implementing technical standards adopted by the European Commission, or any applicable guidelines or recommendations issued from time to time by the EBA pursuant to EU Regulation No. 1093/2010 (including any proposed changes to specific determinations of, or any permitted application of discretion or interpretation by, the Banco de Portugal relating to the Issuer), which in each case was unforeseen at the date of issue of the GSIs, and such proposed changes would lead to the GSIs no longer being Issuer Core Tier 1 Capital Instruments, the Issuer and the State shall meet as soon as possible to discuss such proposed changes. Following such discussions,
- (A) the State and the Issuer shall, subject to the consent of the Banco de Portugal and any applicable State Aid requirements, negotiate to agree such changes to these Conditions as are necessary for the GSIs to remain as Issuer Core Tier 1 Capital Instruments following such proposed changes coming into effect. Any such changes shall be made to these Conditions no less than 17 days prior to the proposed changes coming into effect. Failing such agreement, the Issuer may exercise its option pursuant to sub-Condition (B) below; or
- (B) the Issuer may, with the prior consent of the Banco de Portugal, purchase all (or such part as is indicated by the Banco de Portugal to be necessary in order to ensure the Issuer's continuing compliance with any Minimum Regulatory Capital Requirements) of the outstanding GSIs and pay any accrued but unpaid Coupons thereon no later than 6:30 p.m. on the fifteenth day prior to such proposed changes coming into effect.
- 10.2 If the Issuer has not elected to purchase all or part of the outstanding GSIs in accordance with Condition 10.1(B) and if the State and the Issuer do not reach an agreement pursuant to Condition 10.1(A), such an amount of the outstanding GSIs shall be converted into such amount of Ordinary Shares as the Banco de Portugal confirms is necessary in order for the Issuer to continue to satisfy any Minimum Regulatory Capital Requirements following the proposed changes coming into effect. Any such conversion shall take place on the last Business Day prior to such proposed changes coming into effect. The number of Ordinary Shares into which such GSIs shall convert shall be equal to the principal amount of such GSIs divided by the Conversion Price.
- 10.3 The Issuer's rights under Condition 10.1 are without prejudice to its purchase option set out in Condition 7.
11. **Distributable profits**
- 11.1 For as long as there are any GSIs outstanding:

- (A) the Issuer shall not, and shall procure that:
- (i) no Beneficiary shall, make any Distributions (nor set aside any amounts in order to make any Distributions) to holders of any Parity Securities or other shares issued by it or the Beneficiary, save as provided in sub-Condition (B) below; and
  - (ii) no member of the Issuer's Group shall, make any Existing Capital Instrument Coupon Payments (nor set aside any amounts in order to make any Existing Capital Instrument Coupon Payments), save as provided in Condition 11.2; and
- (B) all Distributable Profits shall, no later than 5 Business Days following the approval by the Issuer's shareholder(s) of its audited accounts for each fiscal year, be applied subject to Condition 11.4 by the Issuer to purchase any outstanding Issuer Core Tier 1 Capital Instruments held by the State, including the GSIs (but excluding the Ordinary Shares) and to pay any accrued but unpaid interest or coupons thereon and the Issuer shall notify the Banco de Portugal at least 10 Business Days prior to such application of Distributable Profits, setting out its intention to apply them in such manner.
- 11.2 The restriction in Condition 11.1(A)(ii) shall not prohibit the making of any Existing Capital Instrument Coupon Payments (or setting aside any amounts in order to make any Existing Capital Instrument Coupon Payments) by the Issuer or any member of the Issuer's Group required to be paid by Applicable Law or by the terms pursuant to which the relevant security was constituted, provided that:
- (A) at least 30 Business Days prior to the due date for such Distribution to be made the Issuer has notified the Minister of the full details of the same, and
  - (B) the Issuer subsequently provides the Minister with such other reasonable details relating to such Distribution as the Minister requests.
- 11.3 Subject to Applicable Law, the Issuer shall not and shall procure that no member of the Issuer's Group shall, for as long as there are any GSIs outstanding, issue any class of share which ranks in preference (whether as to entitlement to a Distribution or rights on a winding-up) to the Ordinary Shares, nor issue any rights to subscribe for or other security which carries the right to convert or which automatically converts into such a class of share.
- 11.4 Condition 11.1(B) shall not apply to the extent:
- (A) such purchases are not approved in advance by the Banco de Portugal,
  - (B) prohibited by Applicable Law or otherwise prohibited by the Banco de Portugal;
  - (C) that any such purchase of any outstanding Issuer Core Tier 1 Capital Instruments held by the State would result in the Issuer ceasing to meet the Minimum Regulatory Capital Requirements, or

(D) that the Minister has determined (whether or not following the application of the Issuer) having regard to the opinion of the Banco de Portugal, that it would not be prudent for the Issuer to take the relevant action.

11.5 Notwithstanding the provisions of Condition 11.1(B) and except as provided therein, neither the purchase of GSIs by the Issuer nor the payment of any Coupons need, subject to the other relevant Conditions, be made out of Distributable Profits.

11.6 The Issuer's obligations under Conditions 11.1(B) to purchase outstanding Issuer Core Tier 1 Capital Instruments are without prejudice to its purchase option set out in Condition 7.

**12. Compliance with the Undertakings**

12.1 The Issuer undertakes to comply with the Undertakings.

12.2 The Issuer shall give notice in writing to the State of the occurrence of any failure by it to comply with any of the Undertakings immediately upon becoming aware of the same.

**13. Conversion and payments – general**

13.1 Any references in these Conditions to a conversion of GSIs into Ordinary Shares or the making of any Coupon payments in accordance with Condition 6.4 by way of an issue of Ordinary Shares shall:

(A) be effected by treating the par value of such GSIs as representing full advance payment for the subscription for Ordinary Shares at the Conversion Price (or such other price set out in the relevant Condition); and

(B) include, following such conversion:

(i) the issue of those shares to the State; and

(ii) the Issuer as soon as is reasonably practicable taking all such steps as are necessary to register the relevant shares in its own registration book.

13.2 Any calculation of the number of Ordinary Shares into which any amount is to convert pursuant to these Conditions shall be rounded down to the nearest whole number of such shares, and no cash payment shall be made in lieu of any fractional entitlement. Such calculation shall be made, where relevant using the aggregate value of the GSIs converting, and shall not be made for each individual GSI.

13.3 Any conversion of the principal amount of any GSIs into Ordinary Shares or the making of any Coupon payments in accordance with Condition 6.4 by way of an issue of Ordinary Shares shall, notwithstanding Condition 13.2, fully and finally satisfy any obligation of the Issuer to repay such principal amount or pay such Coupons.

- 13.4 If any payment falls to be made under these Conditions on a day which is not a Business Day, such payment shall be postponed to the next day which is a Business Day following the due date of payment. There shall be no increase in the Coupon payable as a result of such payment having been so postponed.
- 13.5 If, on the date any GSIs are converted into Ordinary Shares, there are any accrued but unpaid Coupons on the GSIs so converted, the Issuer may pay such accrued but unpaid Coupons in accordance with Condition 5.2. If the Issuer does not make a payment in accordance with Condition 5.2, such payment shall be satisfied by the issuance to the State of a number of Ordinary Shares equal to the amount of the relevant unpaid Coupon divided by the Conversion Price (or, if different, the conversion price applied in respect of the relevant conversion of GSIs).
- 13.6 Unless otherwise agreed, all purchases of GSIs by the Issuer shall be at par value and shall require the Issuer to pay any accrued but unpaid Coupons thereon in cash.
- 13.7 All payments to be made pursuant to these Conditions shall, except where provided otherwise, be paid in cash in euros to such account in Portugal as may from time to time be notified to the Issuer by the State.
14. No set-off

The Issuer may not, and agrees that it shall not, exercise any right of combination, netting or set-off it might otherwise have had in respect of any claim under or payment to be made in respect of the GSIs or these Conditions against or out of any payments which the State may be obliged to make or procure to be made to the Issuer.

#### 15. Taxation

The Issuer shall pay any taxes (including any stamp, transfer, issue or registration taxes or duties) arising on the conversion of the GSIs into Ordinary Shares.

#### 16. Notices

- 16.1 A notice under these Conditions shall only be effective if it is in writing (including by fax or email).
- 16.2 Notices under these Conditions shall be sent to a party at its address or number and for the attention of the individual set out below:

Issuer	For the attention of the Board of Directors Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa.
	Email: Jose.Lourenco.Souares@cgd.pt
	Fax: +351 217 905 263

Banco de Portugal	Av. Almirante Reis 71 1150-012 Lisboa
-------------------	--

Portugal

Facsimile +351 21 815 3742

Email: macavaleiro@bportugal.pt

The Minister

Av. Infante D Henrique, 1  
1149-009  
LISBOA  
Portugal

Facsimile +351 218 816 862

Email: pedro.machado@mf.gov.pt

State

As for the Minister.

- 16.3 A party may change its notice details on giving notice to the other party of the change in accordance with this Condition.
- 16.4 Any notice given under these Conditions shall, in the absence of earlier receipt, be deemed to have been duly given as follows:
- (A) if delivered personally, on delivery;
  - (B) if sent by post, two Business Days after the date of posting; and
  - (C) if sent by fax or e-mail, when sent, provided that no error message in respect of the same was received.
- 16.5 Any notice given under these Conditions outside Working Hours shall be deemed not to have been given until the start of the next period of Working Hours
- 16.6 All notices given pursuant to these Conditions shall be given in the Portuguese language.
17. Undertakings and further assurance
- 17.1 For as long as there are any GSIs in issue, the Issuer shall use its best efforts to maintain all corporate authorities necessary to effect the conversion of the GSIs into Ordinary Shares.
- 17.2 Subject to Applicable Law, the issuer shall, at its own cost, take all actions as may be necessary or as requested by the State in connection with these Conditions and the Subscription Agreement and securing to the State the full benefit of the rights, powers and remedies conferred upon it herein and therein.

**18. Governing law and jurisdiction**

- 18.1 These Conditions, and any obligations (whether contractual or non-contractual) arising out of or in connection with them, shall be governed by and construed in accordance with the law of Portugal.
- 18.2 The courts of Portugal shall have jurisdiction to settle any disputes which may arise out of or in connection with these Conditions and accordingly any legal action or proceedings arising out of or in connection with these Conditions ("Proceedings") may be brought in such courts. The Issuer and the State to the fullest extent permitted by law irrevocably submit to the jurisdiction of such courts and waive any objection to Proceedings in such courts whether on the grounds of venue or on the grounds that the Proceedings have been brought in an inconvenient forum.



**Appendix  
(Undertakings)**

**Restrictions on transactions, payments and acquisitions**

1. The Issuer commits to refrain from carrying out:
  - a. any buy backs on hybrid instruments and subordinated debt, without the consent of the Finance Minister;
  - b. coupon and interest payments on hybrid instruments and subordinated debt, where there is no legal obligation to proceed with such payment, or such obligation does not result from a current contractual obligation;
  - c. the acquisition of equity stakes in other companies, save for those that occur in the exercise of the current activity of the Issuer, namely the recovery of credits granted by it, or those previously authorised by the Commission, the Finance Minister and the Bank of Portugal; and
  - d. aggressive commercial strategies

**Management and governance**

2. Remuneration and benefits of senior management and executives will be subject to appropriate levels of transparency and scrutiny to ensure it remains appropriate
3. The Finance Minister will be able to limit the commitment by the Issuer of further financial resources to any non-lending businesses, mergers or acquisitions by the Issuer
4. The issuer is required to operate and maintain an internal specialized unit (or units) to be accountable for the management of problem and workout assets, in line with international best practices.
5. The Issuer commits to implement the agreed Financing and Capital Plan that forms the basis for the ongoing recapitalization plan, complying diligently with such recapitalization plan, carrying out its activities accordingly, in particular as regards the contribution of the Issuer to the financing of the economy, including households and SME, particularly within the sectors of tradable goods and services
6. The financing by the Issuer of mergers or acquisitions of businesses in the financial services sector is prohibited, except when specifically approved in writing by the Finance Minister.

**Market Mechanisms**

7. The Issuer will take reasonable steps to help enhance the effectiveness of the Mediador do Crédito such as: more actively referring customers to the Mediador do Crédito; providing appropriate data to the Mediador do Crédito, considering customers referred by the Mediador do Crédito, etc

8. The issuer will commit at least €30MM per year to a fund that will invest in equity in Portuguese SMEs and mid-cap corporates. The fund will be managed according to leading market practice by the issuer or a third party with sufficient expertise and access to investment opportunities. The investment in the fund will be held by the issuer. The fund will not be used as a refinancing mechanism for existing loans. Any funds not transferred to such fund within 12 months of commitment will be transferred to the Treasury, as a penalty.
9. The issuer is required to align its SME credit process and product offering with international best practice, to enable it to play a more active role and increase its share of the SME lending market. The product offering to SMEs and exporting companies will be comprehensive, and aim to include own or participation in third party guarantee-type structures that may become available for these sectors. Annual production targets, and respective rationale, will be subject to approval by the Minister of Finance for the term of the GSIs.

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**  
**INSTRUMENTOS DE CAPITAL CORE TIER 1 SUBSCRITOS PELO ESTADO**

FICHA TÉCNICA	
<b>Emitente</b>	Banco
<b>Instrumentos</b>	Instrumentos de Capital Core Tier 1 subscritos pelo Estado (ISE).
<b>Preço de Emissão e de Subscrição</b>	Ao par.
<b>Data de Subscrição</b>	Até 29 de junho de 2012.
<b>Data de Emissão/ Data de Liquidação</b>	Até 29 de junho de 2012.
<b>Período de Investimento</b>	5 anos a contar da Data de Emissão.
<b>Encargos</b>	O Banco suportará todos os custos e despesas iniciais e subsequentes devidamente incorridos pelo Estado Português (Estado) no contexto da emissão, incluindo os decorrentes de contratação de assessoria técnica, financeira ou jurídica no âmbito desta operação.
<b>Lei Aplicável</b>	Lei portuguesa
<b>Língua</b>	Esta ficha técnica encontra-se redigida em versão portuguesa e inglesa; em caso de inconsistência, prevalecerá a versão portuguesa da mesma.
<b>Condições Precedentes</b>	<p>O Banco entregará ao Estado os seguintes documentos, em forma e conteúdo satisfatórios para o Estado:</p> <p>(a) deliberações dos órgãos sociais competentes do Banco, incluindo do órgão de administração e (se aplicável) de fiscalização e da assembleia geral de acionistas, (i) que se revelem necessárias para que o Estado exerça todos os seus direitos ao abrigo dos ISE, incluindo a deliberação de autorização para a emissão de novas ações em caso de pagamentos de remuneração ao abrigo dos ISE, recompra ou amortização dos ISE venha a ocorrer através da emissão de novas ações ordinárias e (ii) relativas à aprovação do Plano de Recapitalização submetido ao Banco de Portugal;</p> <p>(b) parecer jurídico dos consultores jurídicos selecionados pelo Estado, relativos à operação e à capacidade e vinculação do Banco no âmbito da mesma;</p> <p>(c) versão acordada dos termos e condições dos ISE e assinatura de um contrato de subscrição entre o Banco e o Estado que contenha declarações e garantias, obrigações, condições precedentes e indemnizações habituais e apropriadas a benefício do Estado; e</p> <p>(d) outras autorizações e consentimentos que sejam necessários para efetuar a emissão dos ISE.</p>
<b>Estatuto e</b>	Os ISE constituem obrigações diretas, não garantidas, sem termo e

<b>Subordinação</b>	<p>subordinadas do Banco e não gozam, entre si, de qualquer prioridade quanto a pagamentos. Serão integralmente emitidos e realizados.</p> <p>Os ISE apenas podem ser detidos pelo Estado ou adquiridos pelo Banco em virtude do exercício da Opção de Recompra pelo Banco.</p> <p>Os direitos do Estado em matéria de remuneração, capital ou outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• encontram-se subordinados aos direitos dos credores do Banco que sejam: <ul style="list-style-type: none"> <li>- depositantes ou outros credores não subordinados do Banco;</li> <li>- credores subordinados, exceto aqueles cujos direitos gozem da mesma prioridade que é atribuída aos direitos do titular dos ISE;</li> </ul> </li> <li>• gozam da mesma prioridade que os direitos dos titulares de outros instrumentos híbridos/emissões subordinadas de capital junior que qualifiquem como fundos próprios Tier 1;</li> <li>• têm prioridade sobre os direitos dos titulares de ações ordinárias do Banco e sobre os direitos dos titulares de outros instrumentos que gozem da mesma prioridade que as ações ordinárias.</li> </ul> <p>Caso ocorra a liquidação do Banco, o Estado reclamará, com respeito pelas regras de subordinação acima mencionadas, um montante igual à soma do capital e juros vencidos.</p>
<b>Data de Vencimento</b>	Salvo se previamente reembolsados ou convertidos, os ISE são perpétuos, sem data de vencimento.
<b>Remuneração</b>	Uma taxa que, quando paga numa base semestral, corresponda a uma taxa de juro anual efetiva de 8,5% ao ano.
<b>Acréscimo na remuneração</b>	<p>A remuneração dos ISE sofrerá um acréscimo em função do período decorrido desde a Data de Emissão, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Segundo ano: Taxa de remuneração do primeiro ano + 25 pontos base;</li> <li>- Terceiro ano: Taxa de remuneração do segundo ano + 25 pontos base;</li> <li>- Quarto ano: Taxa de remuneração do terceiro ano + 50 pontos base;</li> <li>- Quinto ano: Taxa de remuneração do quarto ano + 50 pontos base.</li> </ul>
<b>Data de pagamento da remuneração</b>	Semestralmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 29 de Dezembro de 2012.
<b>Lucros Distribuíveis</b>	<p>Enquanto o Estado detiver os ISE:</p> <p>(a) O Banco não distribuirá dividendos, exceto conforme previsto em (b) infra;</p> <p>(b) Quaisquer lucros que de outro modo estariam disponíveis para ser distribuídos aos acionistas como dividendos apenas serão utilizados para pagar a remuneração dos ISE ou a recompra de quaisquer ISE.</p> <p>As alíneas (a) e (b) supra aplicam-se a quaisquer outras distribuições aos acionistas, incluindo recompra de ações e distribuições de ativos.</p>
<b>Taxa de Conversão</b>	A Taxa de Conversão será determinada pelo Ministro das Finanças, com sujeição aos requisitos legais aplicáveis.

<p><b>Opção de Recompra pelo Banco</b></p>	<p>O Banco poderá, a qualquer momento, por sua iniciativa ou nos termos do plano de desinvestimento (que integra o Plano de Recapitalização) aprovado pelo Estado, optar por recomprar, parcial ou totalmente, os ISE, pelo seu valor nominal acrescido dos juros vencidos, desde que obtenha a aprovação prévia, por escrito, do Banco de Portugal e contanto que:</p> <p>(a) Os ISE tenham sido, ou venham a ser, substituídos por instrumentos de capital regulamentar de igual ou melhor qualidade para efeitos de fundos próprios; ou</p> <p>(b) O Banco tenha demonstrado, na medida necessária para satisfazer o Banco de Portugal, que os seus fundos próprios, após a recompra, excederão, por uma margem que o Banco de Portugal considere apropriada, o rácio mínimo de Core Tier 1 ou outros requisitos prudenciais então aplicáveis associados ao nível de fundos próprios, tomando em consideração quaisquer determinações específicas que o Banco de Portugal possa ter aprovado relativamente ao Banco.</p> <p>Quaisquer ISE recomprados pelo Banco serão reembolsados e cancelados pelo Banco de acordo com a aprovação prévia e por escrito do Banco de Portugal e com as normas regulamentares emitidas pelo Banco de Portugal.</p>
<p><b>Mecanismo Alternativo de Pagamento da Remuneração</b></p>	<p>Quando o pagamento da remuneração em dinheiro determine o não cumprimento ou, na opinião do Banco de Portugal, possa colocar em risco o cumprimento, dos requisitos mínimos de fundos próprios, em particular dos requisitos de fundos próprios <i>Core Tier 1</i>, tal pagamento poderá, por opção do Banco, ser substituído, na medida do necessário, pelo pagamento em espécie, através da entrega de novas ações ordinárias do Banco.</p>
<p><b>Conversão Obrigatória</b></p>	<p>(i) Caso o Banco se encontre em situação de Incumprimento Materialmente Relevante do Plano de Recapitalização, o montante de capital dos ISE não recomprados e não cancelados pelo Banco será obrigatoriamente convertido na totalidade, à Taxa de Conversão, em ações ordinárias.</p> <p>(ii) Caso o Banco não proceda à recompra da totalidade dos ISE até ao final do Período de Investimento, o montante de capital dos ISE detidos pelo Estado a essa data serão obrigatoriamente convertidos na totalidade, à Taxa de Conversão, em ações ordinárias do Banco.</p>
<p><b>Incumprimento Materialmente Relevante</b></p>	<p>No caso de o Banco cancelar ou suspender, no todo ou em parte, o pagamento da remuneração dos ISE, considerar-se-á automaticamente verificada uma situação de Incumprimento Materialmente Relevante, sem necessidade de qualquer declaração do Ministro das Finanças ou parecer prévio do Banco de Portugal.</p> <p>Adicionalmente, considera-se Incumprimento Materialmente Relevante (a) uma inexecução de metas estruturais consideradas essenciais no Plano de Recapitalização (incluindo os marcos considerados como essenciais no Plano de Recapitalização) ou (b) o não cumprimento de obrigações assumidas pelo Banco suscetível de colocar em sério risco a consecução dos objetivos da operação descrita na presente Ficha</p>

	<p>Técnica, em cada caso, conforme determinado pelo Ministro das Finanças, após parecer prévio emitido pelo Banco de Portugal. No entanto, se essa situação de inexecução ou não cumprimento for sanável, não será considerada Incumprimento Materialmente Relevante se for sanada, de forma satisfatória para o Estado e dentro do período razoável requerido pelo Ministro das Finanças, período esse que não deverá, em caso algum, exceder 30 dias. Durante esse período poderá ser aplicada a penalidade prevista no Anexo.</p>
<b>Direito do Estado à Conversão</b>	<p>Caso, a qualquer momento, ocorra um Evento de Viabilidade, o Estado terá direito a converter os ISE em ações ordinárias do Banco, à Taxa de Conversão.</p> <p>“Evento de Viabilidade” significa, de entre os seguintes, aquele que ocorrer primeiro:</p> <p>(a) Uma decisão de que uma conversão, sem a qual o Banco deixaria de ser viável, é necessária, conforme determinado pelo Banco de Portugal; e</p> <p>(b) A decisão de o Estado conceder ao Banco qualquer capital adicional, ou de o Estado tomar qualquer medida equivalente ao nível do capital do Banco, sem a qual o Banco deixaria de ser viável, conforme determinado pelo Banco de Portugal.</p>
<b>Reembolso ou Conversão para Efeitos Regulatórios</b>	<p>Caso sejam propostas alterações às normas legais ou regulamentares relevantes na União Europeia ou em Portugal ou caso sejam propostas alterações a determinações específicas estabelecidas pelo Banco de Portugal em relação ao Banco, as quais sejam em particular suscetíveis de levar a que os ISE não sejam elegíveis como fundos próprios Core Tier I nos termos da redação final de um Regulamento sobre requisitos prudenciais para instituições de crédito e empresas de investimento a adotar pela União Europeia, o Banco poderá, com o consentimento prévio do Banco de Portugal, reembolsar todos (ou a parte que seja indicada pelo Banco de Portugal como necessária para cumprir os requisitos mínimos em matéria de fundos próprios Core Tier I) os ISE juntamente com o pagamento de qualquer montante de juros vencidos.</p> <p>Em alternativa, o Estado e o Banco negociarão, com o consentimento do Banco de Portugal e sem prejuízo dos requisitos legais aplicáveis, alterações aos termos dos ISE, de forma a torná-los elegíveis como fundos próprios Core Tier I, desde que tal acordo seja alcançado pelo menos 15 dias antes da data na qual os ISE deixem de ser elegíveis como fundos próprios Core Tier I. Caso tal acordo não seja alcançado, os ISE não reembolsados ou recomprados ao Estado serão obrigatoriamente convertidos em ações ordinárias, à Taxa de Conversão.</p>
<b>Requisitos para a Conversão</b>	<p>O Banco tomará todas as medidas que sejam exigidas pelo Estado em relação a qualquer conversão dos ISE, incluindo, quando necessário, convocar a Assembleia-Geral de Acionistas para levar a cabo uma consolidação de ações</p>
<b>Utilização dos Proveitos</b>	<p>Os proveitos líquidos da emissão dos ISE serão utilizados para manter um rácio de fundos próprios Core Tier I que cumpra com o rácio mínimo de Core Tier I ou com outros requisitos prudenciais relacionados com o montante de fundos próprios a cada momento em</p>

	vigor ao longo do Período de Investimento, tomando em consideração quaisquer determinações específicas que o Banco de Portugal venha a impor ao Banco.
Condicionalidade	As condições elencadas no Anexo à presente Ficha Técnica.

0

0